

SEI_1080.01.0092869_2024_09

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS 1026	TERMOS CADASTRADOS 12	TERMOS ENCONTRADOS 6	OCORRÊNCIAS 102
TEMPO 26min 59s			

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	9, 67, 77, 147, 149, 151, 153, 155, 204, 215, 251, 268, 269, 283, 288, 294, 317, 371, 379, 381, 384, 388, 437, 447, 448, 462, 465, 469, 474, 478, 479, 482, 495, 505, 530, 532, 551, 557, 559, 571, 576, 602, 631, 642, 674, 678, 681, 682, 685, 690, 720, 729, 732, 740, 742, 743, 746, 750, 752, 753, 777, 796, 821, 858, 981, 982, 984, 985, 986	bem penhorado
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	9, 67, 77, 147, 149, 151, 153, 155, 204, 215, 251, 268, 269, 283, 288, 294, 317, 371, 379, 381, 384, 388, 437, 447, 448, 462, 465, 469, 474, 478, 479, 482, 495, 505, 530, 532, 551, 557, 559, 571, 576, 602, 631, 642, 674, 678, 681, 682, 685, 690, 720, 729, 732, 740, 742, 743, 746, 750, 752, 753, 777, 796, 821, 858, 981, 982, 984, 985, 986	penhora realizada

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há valor indicado?	R\$175.000; R\$ 45.936,46 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos); R\$ 45.936; R\$ 52.201,42 (cinquenta e dois mil, duzentos e um reais e quarenta e dois centavos); R\$ 118.157,50 (cento e dezoito mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); R\$ 45.936,46; r\$96.977.985,73; R\$ 5.933.273,00	9, 11, 39, 67, 69, 74, 77, 85, 120, 141, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 204, 215, 221, 234, 236, 244, 247, 249, 251, 268, 269, 283, 288, 294, 317, 321, 329, 371, 379, 381, 384, 388, 431, 437, 447, 448, 462, 465, 469, 474, 478, 479, 482, 495, 505, 530, 532, 551, 557, 559, 560, 571, 576, 602, 603, 631, 642, 674, 678, 681, 682, 685, 690, 720, 729, 732, 740, 742, 743, 746, 750, 752, 753, 777, 796, 821, 858, 981, 982, 984, 985, 986, 1023	R\$175.000
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	74, 85, 120, 204, 221, 247, 283, 294, 431, 560, 603, 1023	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	9, 11, 39, 69, 141, 145, 234, 236, 244, 249, 251, 321, 329, 495	hasta pública

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há leilão ou hasta agendado?	Sim	9, 11, 39, 69, 141, 145, 234, 236, 244, 249, 251, 321, 329, 495	hasta pública designada
Qual a data da hasta/leilão?	13 de julho de 1996; 03.11.97; 30.06.98; 03/11/97	9, 11, 39, 69, 141, 145, 234, 236, 244, 249, 251, 321, 329, 495	13 de julho de 1996
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Sim	984, 985, 987	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	408, 640, 691	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	14	9, 11, 39, 69, 141, 145, 234, 236, 244, 249, 251, 321, 329, 495	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	12	9, 67, 147, 149, 151, 153, 155, 317, 448, 469, 505, 557	Encontrado
depósito judicial	12	74, 85, 120, 204, 221, 247, 283, 294, 431, 560, 603, 1023	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	3	984, 985, 987	Encontrado
transitado em julgado	3	408, 640, 691	Encontrado
penhora	58	77, 204, 215, 251, 268, 269, 283, 288, 294, 371, 379, 381, 384, 388, 437, 447, 462, 465, 474, 478, 479, 482, 495, 530, 532, 551, 557, 559, 571, 576, 602, 631, 642, 674, 678, 681, 682, 685, 690, 720, 729, 732, 740, 742, 743, 746, 750, 752, 753, 777, 796, 821, 858, 981, 982, 984, 985, 986	Encontrado

Detalhamento

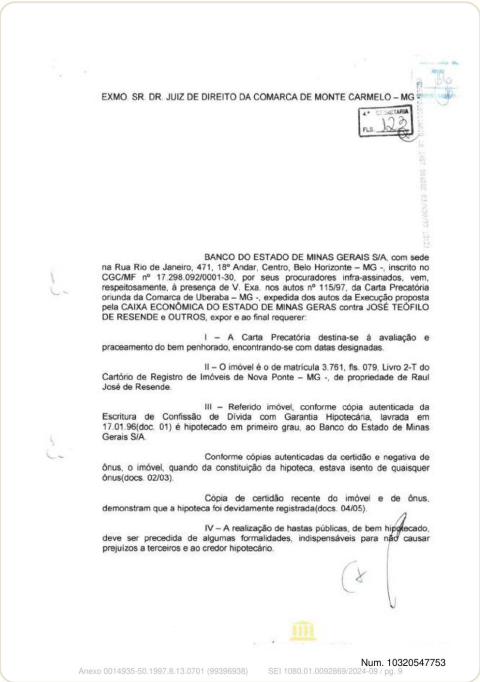
alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 14

Página 9 · score 89.7 · nativo

recente do imóvel e de ônus, demonstram que a hipoteca foi devidamente registrada(docs. 04/05).
IV - A realização de hastas públicas, de bem hiecado, deve ser precedida de algumas formalidades, indispensáveis para nã causar prejuízos a terceiros e ao credor hipotecário. LL Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (99396938) SEI 1080.01.0092869/2024-09 / pg. 9



75-6, Execução contra Raul José de Resende e Outros, visando o recebimento do crédito e a excussão em primeiro lugar do bem hipotecado. Ante o exposto, requer: A - seja suspensa a hasta pública designada, determinado-se ao Exequente, quando da designação de novas datas a obediência aos requisitos legais, para evitar prejuízos ao credor hipotecário e a terceiros, resguardando-se o direito de preferência no leva

do art. 686, V do CPC.

O credor hipotecário deve ser intimado com 10 dias de antecedência, nos termos do art. 696 do CPC.

V - O art. 709, II e 711, ambos do CPC, respaldam o direito de receber o produto da arrematação em primeiro lugar.

VI - O crédito, de acordo com o demonstrativo anexo, é de R\$52.201,42, em 03.11.97 (doc. 06).

VII - Está tramitando na Comarca de Belo Horizonte - MG -, processo nº 024.97.057/275-6, Execução contra Raul José de Resende e Outros, visando o recebimento do crédito e a excussão em primeiro lugar do bem hipotecado.

Ante o exposto, requer:

A - seja suspensa a hasta pública designada, determinado-se ao Exequente, quando da designação de novas datas a obediência aos requisitos legais, para evitar prejuízos ao credor hipotecário e a terceiros, resguardando-se o direito de preferência no levantamento do produto da arrematação;

B - em sendo mantida, seja resguardado o produto da arrematação para pagamento do credor hipotecário, até o limite de seu crédito, qual seja, R\$52.201,42, além das custas processuais e honorários advocatícios, que serão posteriormente comprovados, devendo ser atualizado até a data do pagamento;

C - seja concedido o prazo de 15 dias para a juntada da procuração.

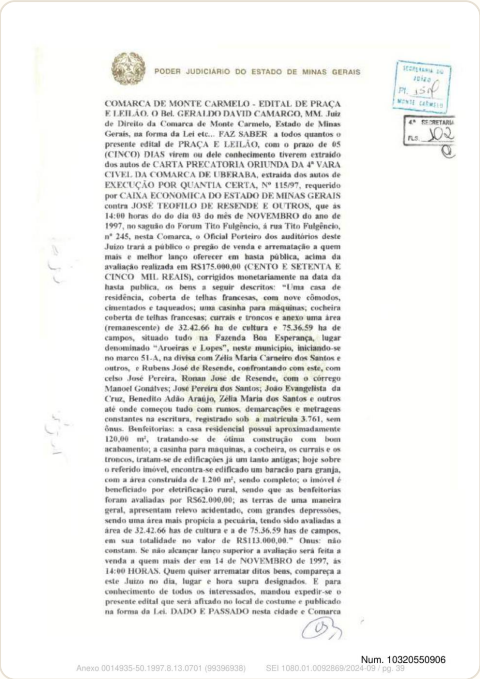
Nestes termos, pede deferimento.

Libertária, 03 de novembro de 1.997.

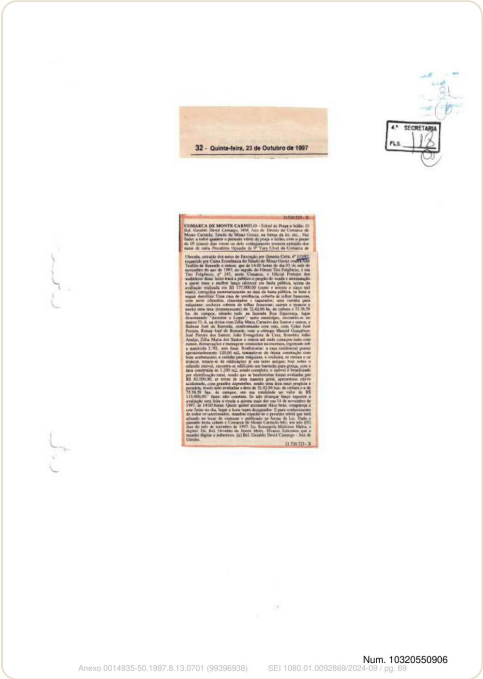
João Edison Mendes Aires
OAB/MG 51.818

Carlos José Cavella
OAB/MG 56.728

, á rua Tito Fulgêncio, no 245, nesta Comarca, o Oficial Porteiro dos auditórios deste Juízo trará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais e melhor lanço oferecer em hasta pública, acima da avaliação realizada em R\$175.00000 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS), corrigidos monetariamente na data da hasta publica, os bens a seguir descritos: "Uma casa de residência, coberta de telhas francesas, com



245, nesta Comarca, o Oficial Porteiro don auditórios deste iulzo trará a público o pregão de veada e arrematação a quem mais e melhor lanço oferecer em hasta publica, acima da avaliação realizada em R.S 175.000.00 (ceato e setenta e cinco nul reais). corrtgidoa monetariamente na data da hasta publica, os bens a seguir descrita: Uma casa de restdáncta. colsetta de telhas francesas, com nove cômodos,



1- Seja designado novas datas para realização de praça, com a expedição de edital nos termos do art. 686, do CPC; inclusive com a menção da existência de ônus sobre o imóvel objeto da transferência judicial; 2- o credor hipotecário seja devidamente intimado da hasta pública, com 10 (dez) dias pelo menos de antecedência, nos termos do art. 698, do CPC. Pede deferimento)ofl Belo Horizonte 22 cé novembro de 1997. P.p. / //// ('tQV _7//

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONTE CARMELO/MG

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, nos autos nº 115/97, da Carta Precatória oriunda da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba, em que contende com José Teófilo de Resende e outros, vem, respeitosamente, por seus procuradores in fine assinados, fazer intimação de fls. requerer que:

1- Seja designado novas datas para realização de praça, com a expedição de edital nos termos do art. 686, do CPC, inclusive com a menção da existência de ônus sobre o imóvel objeto da transferência judicial;

2- o credor hipotecário seja devidamente intimado da hasta pública, com 10 (dez) dias pelo menos de antecedência, nos termos do art. 698, do CPC.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 1997.

P.p.

José Teófilo de Resende
Jean Paulo de Paiva Lopes
OAB/MG 73.943

P.p.

Ana Maria da Rocha Coelho e Quintão Soares
OAB/MG 36.516

At: Av. Senador Celso Ramos, 100 - Cx. Postal 443 - Edif. Tang. "MinasCaixa" - Torre (33) 941 - PAIX (01) 213-223 - CEP 30.070 - Belo Horizonte - MG

Num. 10320553903

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (89398938) SEI 1080.01.0022869/2024-29 / pg. 141

oferecer em hasta pública, acima da avaliação realizada em RS87.500,00 (OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), corrigidos monetariamente na data da, hasta publica, os bens a seguir descritos: "50% CINQUENTA POR CENTO) de Uma casa de residência, coberta de telhas francesas, com nove cômodos, cimentados e taqueados; uma casinha para máquinas;

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE MONTES CARLOS — **1974** — **1975** — **1976** — **1977** — **1978** — **1979** — **1980** — **1981** — **1982** — **1983** — **1984** — **1985** — **1986** — **1987** — **1988** — **1989** — **1990** — **1991** — **1992** — **1993** — **1994** — **1995** — **1996** — **1997** — **1998** — **1999** — **2000** — **2001** — **2002** — **2003** — **2004** — **2005** — **2006** — **2007** — **2008** — **2009** — **2010** — **2011** — **2012** — **2013** — **2014** — **2015** — **2016** — **2017** — **2018** — **2019** — **2020** — **2021** — **2022** — **2023** — **2024** — **2025** — **2026** — **2027** — **2028** — **2029** — **2030** — **2031** — **2032** — **2033** — **2034** — **2035** — **2036** — **2037** — **2038** — **2039** — **2040** — **2041** — **2042** — **2043** — **2044** — **2045** — **2046** — **2047** — **2048** — **2049** — **2050** — **2051** — **2052** — **2053** — **2054** — **2055** — **2056** — **2057** — **2058** — **2059** — **2060** — **2061** — **2062** — **2063** — **2064** — **2065** — **2066** — **2067** — **2068** — **2069** — **2070** — **2071** — **2072** — **2073** — **2074** — **2075** — **2076** — **2077** — **2078** — **2079** — **2080** — **2081** — **2082** — **2083** — **2084** — **2085** — **2086** — **2087** — **2088** — **2089** — **2090** — **2091** — **2092** — **2093** — **2094** — **2095** — **2096** — **2097** — **2098** — **2099** — **2100** — **2101** — **2102** — **2103** — **2104** — **2105** — **2106** — **2107** — **2108** — **2109** — **2110** — **2111** — **2112** — **2113** — **2114** — **2115** — **2116** — **2117** — **2118** — **2119** — **2120** — **2121** — **2122** — **2123** — **2124** — **2125** — **2126** — **2127** — **2128** — **2129** — **2130** — **2131** — **2132** — **2133** — **2134** — **2135** — **2136** — **2137** — **2138** — **2139** — **2140** — **2141** — **2142** — **2143** — **2144** — **2145** — **2146** — **2147** — **2148** — **2149** — **2150** — **2151** — **2152** — **2153** — **2154** — **2155** — **2156** — **2157** — **2158** — **2159** — **2160** — **2161** — **2162** — **2163** — **2164** — **2165** — **2166** — **2167** — **2168** — **2169** — **2170** — **2171** — **2172** — **2173** — **2174** — **2175** — **2176** — **2177** — **2178** — **2179** — **2180** — **2181** — **2182** — **2183** — **2184** — **2185** — **2186** — **2187** — **2188** — **2189** — **2190** — **2191** — **2192** — **2193** — **2194** — **2195** — **2196** — **2197** — **2198** — **2199** — **2200** — **2201** — **2202** — **2203** — **2204** — **2205** — **2206** — **2207** — **2208** — **2209** — **2210** — **2211** — **2212** — **2213** — **2214** — **2215** — **2216** — **2217** — **2218** — **2219** — **2220** — **2221** — **2222** — **2223** — **2224** — **2225** — **2226** — **2227** — **2228** — **2229** — **2230** — **2231** — **2232** — **2233** — **2234** — **2235** — **2236** — **2237** — **2238** — **2239** — **2240** — **2241** — **2242** — **2243** — **2244** — **2245** — **2246** — **2247** — **2248** — **2249** — **2250** — **2251** — **2252** — **2253** — **2254** — **2255** — **2256** — **2257** — **2258** — **2259** — **2260** — **2261** — **2262** — **2263** — **2264** — **2265** — **2266** — **2267** — **2268** — **2269** — **2270** — **2271** — **2272** — **2273** — **2274** — **2275** — **2276** — **2277** — **2278** — **2279** — **2280** — **2281** — **2282** — **2283** — **2284** — **2285** — **2286** — **2287** — **2288** — **2289** — **2290** — **2291** — **2292** — **2293** — **2294** — **2295** — **2296** — **2297** — **2298** — **2299** — **2300** — **2301** — **2302** — **2303** — **2304** — **2305** — **2306** — **2307** — **2308** — **2309** — **2310** — **2311** — **2312** — **2313** — **2314** — **2315** — **2316** — **2317** — **2318** — **2319** — **2320** — **2321** — **2322** — **2323** — **2324** — **2325** — **2326** — **2327** — **2328** — **2329** — **2330** — **2331** — **2332** — **2333** — **2334** — **2335** — **2336** — **2337** — **2338** — **2339** —

Num. 10320553903

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA C(,)NI'RA DEVED(,)R SOLVENTE EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA 1)0 ESTADO DE MINAS GERAIS EXE(1 I ADO: J()SE ...EOFIL() DE RESENJE e (fl IRUS SIM. Juiz Pelo presente, a fim de instruir os autos supra citados. e atendendo a requerimento da exequente. solicito a V. lixa. que se digne designar nova data para a realização da hastes públicas do bem constricto judicialmente respeitando-se a meação da cômjuge, ou seja, de apenas 50% (cinqüenta por cento) do mesmo, conforme decisão dc fis. 60 e petição de fis. 88, xerox anexo, na precatória oriunda nesta comarca. restrada nesse Juízo sob o nº 00011 5197. consideração. S. tFAPIA 1)0 JU4Z) DA ' VARA Cfl ti J,,,sr-".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE UBERABA - MG

Ofício nº 111.98-23A
Assunto: Solicitação. 102

Uberaba, 26 de fevereiro de 1998

AUTOS Nº 701.97.001403-5
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSÉ TEÓFILO DE RESENJE e OUTROS

MM. Juiz,

Pelo presente, a fim de instruir os autos supra citados, e atendendo a requerimento da exequente, solicito a V. Exa. que se digne designar nova data para a realização da hastes públicas do bem constricto judicialmente respeitando-se a meação da cômjuge, ou seja, de apenas 50% (cinquenta por cento) do mesmo, conforme decisão de fis. 60 e petição de fis. 88, xerox anexo, na precatória oriunda nesta comarca, registrada neste Juízo sob o nº 000115/97.

Na oportunidade apresento-lhe protesto de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Leônidas Bonfatti
LEONIDAS BONFATTI
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível

DR. GERALDO DAVID CAMARGO
DR. GERALDO DAVID CAMARGO
DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
DE MONTE CARMELO - MG

Num. 10320558097

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (99396038) SEI 1080.01.0092869/2004-09 / pg. 234

e OUTROS. vem, respeitosamente, por seus procuradores infra assinados, tendo em vista os documentos de fis. 70/84, bem como a decisão de fls. 60, requerer o que se segue: 1- Seja determinado ao d. Juízo Deprecado, a designação de novas datas para realização de hastas públicas do bem constricto judicialmente, respeitando-se a meaçaõ da cõnjuge, ou seja, de apenas 50% (cinquẽta por cento) do mesmo, conforme decisãõ de fis. 60. Conseqüentemente requer a expedição dos respectivos editais, obedientes ao art. 686, do Código de Processo Civil, principalmente a menção da existência de ônus hipotecário e de açãõ visando o recebimento de tal crédito, em curso perante a Comarca de Belo HorizonteMG

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —
Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba/MG

J. Defiro, intimado,
conforme requerido.
Uberaba, 13.2.98
L. Lima
Linha 16 - 05118 - 3

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, devidamente qualificada nos autos de processo nº 704.97.801.493-5, em que contende com JOSÉ TEÓFILO DE RIBEIRNE e OUTROS, vem, respeitosamente, por seus procuradores, infra assinados, tendo em vista os documentos de fis. 70/84, bem como a decisão de fls. 60, requerer o que se segue:

1- Seja determinado ao d. Juízo Deprecado, a designação de novas datas para realização de hastas públicas do bem constricto judicialmente, respeitando-se a meaçaõ da cõnjuge, ou seja, de apenas 50% (cinquẽta por cento) do mesmo, conforme decisãõ de fis. 60.

Conseqüentemente requer a expedição dos respectivos editais, obedientes ao art. 686, do Código de Processo Civil, principalmente a menção da existência de ônus hipotecário e de açãõ visando o recebimento de tal crédito, em curso perante a Comarca de Belo Horizonte/MG - autos de processo nº 024.97.057.275-6 (meio V, da citada norma).

2- Requer, ainda, em virtude da hipoteca que recai sobre o imóvel penhorado, seja intimado o credor hipotecário, com pelo menos dez dias

pedição de edital nos termos do art. 686, do CPC; inclusive com a menção da existência de ônus sobre o imóvel constrito; 2- os credores hipotecários sejam devidamente intimados da hasta pública, com 10 (dez) dias pelo menos de antecedência, como manda o art. 69 do CPC. Pede deferimento. Belo Horizonte, 13 de julho de 1996. P.p. Jeanaíla de Azevedo Lopes OAB/MG 73.943 Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Te

169

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBIMOS DE DEPÓSITO

inascaixa

RECIBO EXTRAJUDICIAL

PRECATÓRIO ORÇAMENTAL

Exmo. Sr. Uberaba/MG

a Comarca de

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, nos autos da EXECUÇÃO, processo nº 761.97.00.1493-6, em que contende com José Teófilo de Resende, vem, respeitosamente, por seus procuradores, "in fine" assinados, face à impossibilidade de composição amigável com o Executado, requer, mediante Carta Precatória para a comarca de Monte Carmelo:

1- a designação de novas datas para realização de praça pública, com a expedição de edital nos termos do art. 686, do CPC, inclusive com a menção da existência de ônus sobre o imóvel construído;

2- os credores hipotecários sejam devidamente intimados da hasta pública, com 10 (dez) dias pelo menos de antecedência, como manda o art. 698, do CPC.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de julho de 1998

P.p.

Jean Pablo de Palva Lopes

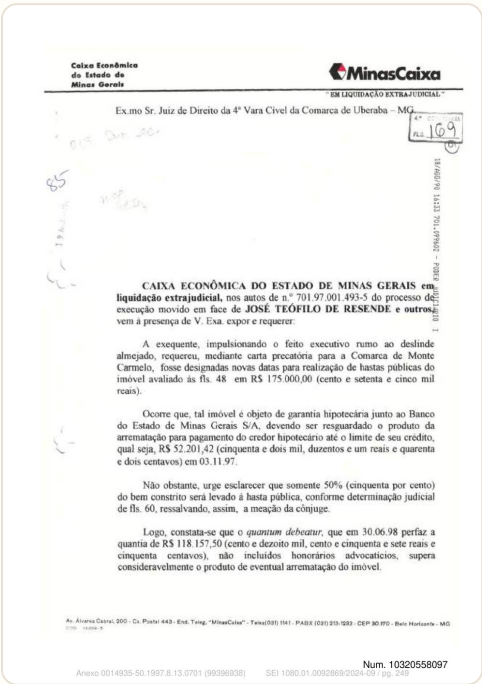
OAB/MG 73.943

Av. Augusto Cardoso, 800 - Cx. Postal 443 - End. "Vila Miraflores" - Telecom 051141 - FAX: (031) 335-335 - CEP 35.100 - Belo Horizonte - MG

0100 - 000000 - 1

Num. 10320558097

Ocorre que, tal imóvel é objeto de garantia hipotecária junto ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A, devendo ser resguardado o produto da arrematação para pagamento do credor hipotecário até o limite de seu crédito, qual seja, R\$ 52.201,42 (cinquenta e dois mil, duzentos e um reais e quarenta e dois centavos) em 03.11.97. Não obstante, urge esclarecer que somente 50% (cinquenta por cento) do bem constrito será levado à hasta pública, conforme determinação judicial de fis. 60, ressalvando, assim, a meação da cônjuge. Logo, constata-se que o quantum debeatur, que em 30.06.98 perfaz a quantia de R\$ 118.157,50 (cento e dezoito mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), não incluídos



Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais 4. MInasCaixa EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL" Diante do exposto e inobstante a realização das hastas públicas, a exequente, atenta à ordem preferencial do art. 655 do CPC vem indicar o seguinte bem em reforço de penhora: Direito de crédito substanciado no CHEQUE n.º 003137 do Banco do Brasil S/A, nominal ao Sr. José Teófilo Resende, no valor de R\$ 45.936,46 (quarenta e cinco mil, novecentos

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL

130

Diante do exposto e inobstante a realização das hastas públicas, a exequente, atenta à ordem preferencial do art. 655 do CPC vem indicar o seguinte bem em reforço de penhora:

Direito de crédito substanciado no CHEQUE n.º 003137 do Banco do Brasil S/A, nominal ao Sr. José Teófilo Resende, no valor de R\$ 45.936,46 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) emitido pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em liquidação extrajudicial a referente a cobertura do PROAGRO em 07.05.98.

Requer, assim, a exequente, se digne V. Exa. ordenar que o Sr. Oficial de Justiça, por mandado, efetue a penhora do mencionado crédito depositado em conta judicial na Tesouraria do juízo, uma vez atendidas as cautelas do art. 671 do CPC.

Em tempo, requer seja nomeado depositário do bem o Sr. Tesoureiro Judicial, observadas as formalidades de estilo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 1998.

P.p.

Emerson Martins dos Santos
OAB/MG 71928

Av. Álvaro Cabral 200 - Cx. Postal 449 - End. Teog. "MinasCaixa" - Torre 031 1411 - FASEX (031) 213.9233 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG

0311

e OUTROS, vem, respeitosamente, por seus procuradores infra assinados, tendo em vista os documentos de fis. 70/84, bem como a decisão de fis. 60, requerer o que se segue: 1- Seja determinado ao d. Juízo Deprecado, a designação de novas datas para realização de hastas públicas do bem constricto judicialmente, respeitando-se a meação da cônjuge, ou seja., de apenas 50% (cinquenta por cento) do mesmo, conforme decisão de fis. 60. Conseqüentemente requer a expedição dos respectivos editais, obedientes ao art. 686, do Código de Processo Civil, principalmente a menção da existência de ônus hipotecário e de ação visando o recebimento de tal crédito, em curso perante a Comarca de Belo HorizontefMG

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba/MG

*J. Lefins, interm.,
conforme requerido
Uberaba, 03.2.98
Lefins*

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, devidamente qualificada nos autos de processo nº 701.97.001.493-5, em que contende com JOSÉ TEÓFILO DE RESENDE e OUTROS, vem, respeitosamente, por seus procuradores infra assinados, tendo em vista os documentos de fis. 70/84, bem como a decisão de fis. 60, requerer o que se segue:

1- Seja determinado ao d. Juízo Deprecado, a designação de novas datas para realização de hastas públicas do bem constricto judicialmente, respeitando-se a meação da cônjuge, ou seja, de apenas 50% (cinquenta por cento) do mesmo, conforme decisão de fis. 60.

Conseqüentemente requer a expedição dos respectivos editais, obedientes ao art. 686, do Código de Processo Civil, principalmente a menção da existência de ônus hipotecário e de ação visando o recebimento de tal crédito, em curso perante a Comarca de Belo Horizonte/MG - autos de processo nº 024.97.057.275-6 (inciso V, da citada norma).

2- Requer, ainda, em virtude da hipoteca que recai sobre o imóvel penhorado, seja intimado o credor hipotecário, com pelo menos dez dias

0 701.97.001493-5 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVEN'IE EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JOSÉ TEÓFILO DE RESENTE e OUTROS MM. Juiz. Pelo presente. a fim de instruir os autos supra citados, e atendendo a requerimento da exequente, solicito a V. Exa. que se dê nova data para a realização da hastes públicas do hem constrito judicialmente respeitando-se a meação da cônjuge, ou seja. de apenas 50% (cinquenta por cento) do mesmo, conforme decisão de l. 60 e petição de l. 8, xerox anexo, na precatória oriunda nesta comarca, registrada nesse Juízo sob o nº 00011 5/97. consideração. L Na oportunidade apresento-lhe protesto de alta estima e i

SECRETARIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE UBERABA - MG

Ofício nº 111/98-ESA
Assente: Solicitação faz

Uberaba, 26 de fevereiro de 1998

AUTOS Nº 701.97.061.493-5
AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSÉ TEÓFILO DE BESENDE e OUTROS

MM. Juiz

atendendo a requerimento da exequente, solicito a V. Exa. que se digne designar nova data para a realização da hastes públicas do bem cominado judicialmente respectando-se a arrecadação da cotação, no caso, de apenas 50% (cinquante por cento) do mesmo, conforme decisão da fls. 60 e petição de fls. 88, sendo assim, na precatória oriunda desta comarca, registrada neste Juízo sob o nº 000115/97.

Na oportunidade apresento-lhe protesto da alta comina e cominação.

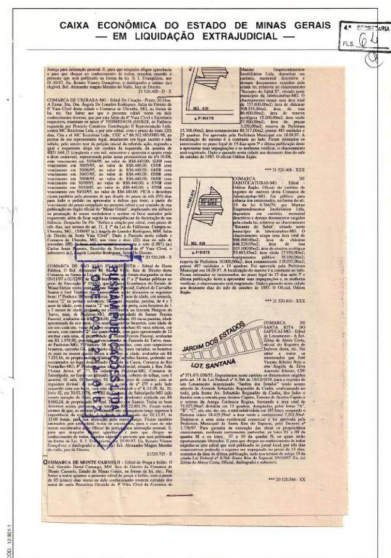
Atenciosamente,

LENNIN BONACHETTI
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível

At
Exmo. Sr.
DR. GEFALDO DAVID CAMARGO
DD, Juiz de Direito da Comarca de
DE MONTE CARMELO - MG

Anexo 00149355-50,1997.8.13.0701 (99936983) SEI 1080.01.0092809.2002-4 Num. 10320558205

le (1.997) (a.) Carlos Jesus oito, Escrivão da Secretart da 6 Vara Cível, o subsorevo (a.), gela l.ourdes Rodrgiazs,,Jul 'Direito. 520520.288-X COMARCA DE O O - W ISTA - Edital de Hasta Pública, 1) Bel, A zuzudre , , V (e. Juiz de Direito desta Comarca, na farina Le . F e q 03/11/97 e 02/12/0 às hoc a i oram designadas os dias 'l' e 2' hastas públicas no proc. de Execução • 35 , queaix Económica dci Estado de M



Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (9397010) Num. 10320561827
SEI 1080.01.0082069.0024 v2 - p. 105

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 9 · score 100.0 · nativo

- A Carta Precatória destina-se à avaliação e praceamento do bem penhorado, encontrando-se com datas designadas. II - O imóvel é ode matrícula 3.761, fis. 079, Livro 2-T do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte - MG -, de propriedade de Raul José de Resende. III -

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE CARMELO - MG

12

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com sede na Rua Rio de Janeiro, 471, 10º Andar, Centro, Belo Horizonte - MG -, inscrito no CCMEF nº 17.298.052/001-30, por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. nos autos nº 115/97, da Carta Precatória oriunda da Comarca de Uberlândia - MG -, expedida dos autos da Execução proposta pela CÂMARA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ TEÓFILO DE RESENDE e OUTROS, expor e ao final requerer:

I - A Carta Precatória destina-se à avaliação e praceamento do bem penhorado, encontrando-se com datas designadas.

II - O imóvel é o de matrícula 3.761, fis. 079, Livro 2-T do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte - MG -, de propriedade de Raul José de Resende.

III - Referido imóvel, conforme cópia autenticada da Escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada em 17.01.96 (doc. 01) é hipotecado em primeiro grau, ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A.

Conforme cópias autenticadas da certidão e negativa de ônus, o imóvel, quando da constituição da hipoteca, estava isento de quaisquer ônus (docs. 02/03).

Cópia de certidão recente do imóvel e de ônus, demonstram que a hipoteca foi devidamente registrada (docs. 04/05).

IV - A realização de hastas públicas, de bem hipotecado, deve ser precedida de algumas formalidades, indispensáveis para não causar prejuízos a terceiros e ao credor hipotecário.

Num. 10320547753

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (99396938) SEI 1080.01.0082869/2024-09 / pg. 9

de JOSE TEOFIL() I)E RESENDE,-UL JOSÉ RESENDE e,NW ALMEIDA jIES, bem cOmo seguis resDectivos cônjuges, se casados forem, com endereço na cidade de Nova Ponte, para que tomem conhecimento de que foi designada PRAÇ4 dos bens penhorados para o dia 03/11/97, às 14:00 horas, ficando cientificado de que não havendo licitante fica designado o dia 14/1 1/97, às 14:00 horas, para venda dos ditos bens a quem mais der. CUMPRE-SE NA FORMA E PENAS DA LEI. Dado e

504-170
9-31

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE CARMELO - MG

SECRETARIA DO JUIZO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº : 00.115/97
NATUREZA : CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA COMARCA
LIBERADA
REQUERENTE : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO : JOSE TEOFILO DE RESENDE E OUTROS
OFICIAL : IRAN DELFINO DE SOUSA

O Bel GERALDO DAVID CAMARGO, MM. Juiz de Direito da única vara Cível, da Comarca de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo ao qual for este apresentado, que, em seu comparecimento, proceda-se a INTIMAÇÃO de JOSE TEOFILO DE RESENDE, IRAN JOSÉ RESENDE e NWY ALMEIDA (ARQ) ES, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, com endereço na cidade de Nova Ponte, para que tomem conhecimento de que foi designada PRAÇA dos bens penhorados para o dia 03/11/97, às 14:00 horas, ficando cientificado de que não havendo licitante fica designado o dia 14/11/97, às 14:00 horas, para venda dos ditos bens a quem mais der.

CUMPRE-SE NA FORMA E PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Monte Carmelo, aos três (03) dias do mês de outubro de 1997. Eu, ROSANGELA MAQUAN MATIAS, Oficial Judiciário o digitei. Em 03/10/97. Bel. OSVALDO DE SOUZA MELO, Técnico Judiciário o subscreevo por ordem do Juiz.

RMJM

a) Bel. OSVALDO DE SOUZA MELO

Num. 10320550906

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (99398938) SEI 1080.01.0092869/2024-102 / pgs. 07

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA, nº 000.115/97, requerida por CAIXA ECONOMICA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ TEÓFILO E RESENDE E OUTROS, foi designada Praça dos
bens penhorados para o dia 03/03/98, às 13:04 horas, sendo que não havendo interessados, foi designado
o dia 13/03/98 às 13:00:00 horas, para venda dos ditos bens a quem mais der. MILSOL. Na
oporftinidde apresento-lhe prntestos

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE CARMELO - MG

SECRETARIA DO JUÍZO

Em 12 de dezembro de 1997

M.M. Juiz,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que nos autos de CARTA PRECATÓRIA ORÇUNDA DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA, nº988.159/7, requisiça por CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ FERREIRO DE RIBEIRO F. OUTRIN, foi designado Praxiz dos Reis ponderada para o dia 03/03/98, às 13:00 horas sendo que não havendo comparecimento designado para o dia 13/03/98, às 13:00-00 horas para venda dos bens bem a quem mais dele.

Não oportunidade apresento-lhe protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

a) Ref. GERALDO DAVID CAMARGO
Juiz de Direito -

Nº
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA C
Palácio da Justiça
Rua Dr. Lauro Verges, nº 12
UBERABA-MG

RSM


CARTÃO DE REGISTRO Nº 321
Data de emissão 12/12/97
Valor pago R\$ 1,00
Assinatura do remetente [assinatura]
Assinatura do destinatário [assinatura]
Endereço do remetente: Rua Dr. Lauro Verges, nº 12, Uberaba-MG
Endereço do destinatário: [illegível]
Assinatura do destinatário: [assinatura]

Num. 10320553903

CIVEL DA COMARCA DE (1BERARA, nº000.115/97. requerida por CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ TEOFILO DE RESENDE E OUTROS. foi designada Praça dos bens penhorados para o dia 03/03/98, às 13:00 horas, sendo que não havendo licitante tica designado o dia 13/03/98, às 13:00:00 horas, para venda dos ditos bens a quem mais der. Em anexo enio-lhc edital de praça e leilão para que a parte

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE CARMELO - MG

SECRETARIA DO JUÍZO

Em 12 de dezembro de 1997

Prezado Senhor,

Levo ao conhecimento de V.Sa., que nos autos de CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE 1BERARA, nº000.115/97, requerida por CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ TEOFILO DE RESENDE E OUTROS, foi designada Praça dos bens penhorados para o dia 03/03/98, às 13:00 horas, sendo que não havendo licitante tica designado o dia 13/03/98, às 13:00:00 horas, para venda dos ditos bens a quem mais der.

Em anexo envio-lhe edital de praça e leilão para que a parte interessada providencie sua publicação, intimando-se ainda pelo inteiro teor do i. despacho de fls.63, cuja cópia segue em anexo.

Na oportunidade apresento-lhe processo de alta culma e consideração.

Atenciosamente,

a) Bel. OSVALDO

Bel. Sra.
Drª ANA MARIA DA ROCHA C.Q. S.
Av. Alameda Lateral, nº 200, 5º andar
Bela Vista - MONTE CARMELO - MG
301.700-000
BPM



Num. 10320553903

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (8936836) SEI 1080.01.0002869/2024.29 / pág. 149

VARA C1VEL DA COMARCA IJE I RERARA, nº000.1 15/97. requerida por CAIXA ECONOMICA I)() ESTAI) () IJE MINAS GEAIS Mntra JOSÉ TEOFILO DE RESENDE E 01 TTROS, foi designada Piaça dos bens penhorados para o dia 03/03/98. às 1 3:01) horas, sendo que no havendo licitante hea designado o dia 13/03/9\$, às 13:00:00 horas, para venda dos ditos bens a quem mais der, intimando-o ainda pelo inteiro teor do i. despacho de lls. 63, cuja copia segue eni anexo. consideração. Na oportunidade apresento-lhe

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE CARMELO - MG

SECRETARIA DO JUZO

Em 12 de dezembro de 1997

Prezado Senhor,

Levo ao conhecimento de V.Sa. que nos autos de CARTA PRECATORIA ORIUNDA DA 4ª VARA CVEL DA COMARCA DE IREERARA, nº000.115/97, requerida por CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GEAIS contra JOSÉ TEOFILO DE RESENDE E OUTROS, foi designada Praça dos bens penhorados para o dia 03/03/98, às 13:00 horas, sendo que não havendo licitante hea designado o dia 13/03/98, às 13:00:00 horas, para venda dos ditos bens a quem mais der, intimando-o ainda pelo inteiro teor do r. despacho de fls. 63, cuja copia segue em anexo.

Na oportunidade apresento-lhe protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

a) Bel. ORVALDO DE

Tratado ORREIO

Bel. JOSÉ EDSON ALFAIX
Av. Raimundo Alves dos Santos, 3
11851-000
RESENDE

Num. 1032053903

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (99396398) SEI 1080.01.0092869/2024-09 / pg. 151

CIVEL DA COMARCA 1)E I1BERARA, nt'ffl)ft.1l/97. requerida por CAIXA ECONOM1C DO ESTAI() I)E MLNAS GEALS contra JOSÉ TEOFIL() DE RESENDE E OUTROS. fti designada Praça dos bens penhorados para o dia 03/03/98, às 13:00 horas, sendo que não havendo kcitantc fica designado o dia 13/03/98, às 13:00:00 horas, para venda dos ditos bens a quem mais der, intimando-o ainda pelo inteiro teor do r. despacho de ftc. 63, cuja cópia segue em anexo. consideração. Na oportunidade apresento-lhe protestos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE CARMELO - MG

SECRETARIA DO RUIZO

Em 12 de dezembro de 1997

Prezado Senhor,

Levo ao conhecimento de V.Sa, que nos autos de CARTA PRECATORIA ORIGINADA DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE IBERABÁ, nº000.115-97, requerida por CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ TEOFILIO DE RESENDE E OUTROS, foi designada Praça dos bens penhorados para o dia 03/03/98, às 13:00 horas, sendo que não havendo licitante fica designado o dia 13/03/98, às 13:00:00 horas, para venda dos ditos bens a quem mais der, intimando-o ainda pelo inteiro teor do r. despacho de fls. 63, cuja cópia segue em anexo.

Na oportunidade apresento-lhe protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

a) Bel. OSVALDO DE CARVALHO

Te

Ilmo Sr.
REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO
Rua Rio de Janeiro, 471, 18º andar
Belo Horizonte, MG

REMI

Num. 10320553903

Anexo: 0014935-50.1997.8.13.0701 (9938638) SEI 1080.01.0092869/2024-09 / pg. 153

AUL JOSE RESENDE e N' ALMEIDA MARQUES. bem como seus resDectivos cônitu!es. se cá'sados forem, com endereço na cidade de Nova Ponte, para que tomem conhecimento de que foi designada PRAÇA dos bens penhorados para o dia 03/03/98, às 13:00 horas, ficando cientificado de que não havendo licitante fica designado o dia 13/03/98, às 13:00 horas, para venda dos ditos bens a quem mais der. CUMPRASE NA FORMA E PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Monte Carmelo, aos doze (12) dias do mês de dezebWbro)d 1997. Eu, ROSM4GELA MALAMAN MAFRA,

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE CARMELO - MG

SECRETARIA DO JUÍZO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº : 06.1597
NATURZA : ACÓRDÃO DE CARTA PRECATÓRIA ORIGINADA DA COMARCA DE LIBERABÁ.
REQUERENTE : CAXIA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAS
REQUERIDO : JOSÉ THEOFILO DE RESENDE E OUTROS
ADVOGADO :
OFICIAL : DEAN DELFINO DE SOUSA

O BEL.GERALDO DAVID CAMARGO, MM. Juiz de Direito da única vara Cível, da Comarca de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

MANDA A qualquer Oficial de Justiça deste Juízo ao qual for este apresentado, proceder à INTIMAÇÃO DE JOSE THEOFILO DE RESENDE, RAUL JOSE RESENDE e NEY ALMEIDA MARQUES, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, com endereço na cidade de Nova Ponte, para que compareçam conjuntamente a que foi designada PRÉCIZÀ dois dias penhorados, para o dia 03/03/98, às 13:00 horas ficando certificado de que não avendo ilicitude fixa designado o dia 13/03/98, às 13:00 horas, para dois dos ditos bens a quem mais der.

CUMPR-SE NA FORMA E PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Monte Carmelo, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 1997. Eu, ROMANILDA MALLAMMAN MAPRA, Oficial Judiciário do digno Juiz, Dea Bel. OSVALDO DE SOUZA MELO, Técnico Judiciário ou substituto por ordem do Juiz.

a) Bel. OSVALDO DE SOUZA MELO
Técnico Judiciário



EXCM TITO PULZONZO
Sua Excelência - Desembargador - Presidente do Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Amara 0014935-50.1967.813.0701 (8903698) SEI 1080.01.00286992024 Num. 103205593903

VARA CWEL DA COMARCA DE UBERABA, nº000.115/97, requerida por CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GEAS contra JOSÉ TEOFILLO DE RESENI)E E OUTROS, foi designada Praça dos bens penhorados para o dia 03/03/98, às 13:00 horas, sendo que não havendo licitante fica designado o dia 13/03/98 às 13:00:00 horas, para venda dos ditos bens a quem mais der. consideração. Na oportunidade apresento-lhe protestos

10197001493-5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUZU DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE CARMELO - MG

SECRETARIA DO JUZO

Em 12 de dezembro de 1997

MAI. Juiz,

Levo ao conhecimento de V.Esa. que nos autos de CARTA PRECATORIA ORIGINADA DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABARA, nº08.11597, requerida por CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ TROPÍLO DE RESENDE E OUTROS, (a designada PRATZ dos bens penhorados para o dia 03/03/98, às 13:00:00 horas, sendo que não havendo licitante, fica designado o dia 13/03/98, às 13:00:00 horas, para venda dos ditos bens a quem mais der.

Não oportunidade apresente-se protestos de alta onima e

Atenciosamente,

a) **Bel. GERALDO DAVID CAMARGO**
- Juiz de Direito -

AO
JUZU DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABARA-MG
Palácio da Justiça
Rua Dr. Lauro Borges, nº 12
UBERABARA-MG

RESEN

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (99393683) SEI 1080.01.0052869/2024-01 708

Num. 10320558205

Noutro vetor, o débito atualizado das cédulas de crédito rural nos ECA 89/161 e 89/162 somadas, objeto de cobrança nos autos, consoantes planilhas anexas, perfaz a importância de R\$766.735,18. Assim, os bens penhorados não satisfazem à integral garantia do juízo. Por outro lado, diante da decisão passada em julgado, o valor penhorado em dinheiro deve ser revertido ao Credor para ser abatido do saldo devedor. Pelo expendido, requer o Estado de Minas Gerais: 1) A expedição de autorização para levantamento da importância de R\$42.255,62 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), devidamente atualizada desde 28/09/2005 (f. 269),

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO

Noutro vetor, o débito atualizado das cédulas de crédito rural n.ºs ECA 89/161 e 89/162 somadas, objeto de cobrança nos autos, consoantes planilhas anexas, perfaz a importância de **R\$766.735,18**.

Assim, os bens penhorados não satisfazem à integral garantia do juízo.

Por outro lado, diante da decisão passada em julgado, o valor penhorado em dinheiro deve ser revertido ao Credor para ser abatido do saldo devedor.

Pelo expendido, requer o Estado de Minas Gerais:

1) A expedição de autorização para levantamento da importância de **R\$42.255,62 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, devidamente atualizada desde 28/09/2005 (f. 269), mediante alvará em nome do Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.715.615/0001-60, por seus Procuradores Paulo Gabriel de Lima, OAB/MG 96.008, MASP 1.097499-6, e José Hermelindo Dias Vieira Costa, OAB/MG 71.982 para posterior depósito na conta junto à Caixa Econômica Federal, agência 0094, conta n.º 001-0, operação 006, titular EMG - SCAF, conta movimento MINASCAIXA.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2005.


PAULO GABRIEL DE LIMA
Procurador do Estado
OAB/MG 96008 - MASP 1097499-6

Prédio da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - andar Térreo - CEP 30140-012.

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (09397010) SEI 1080.01.0002069/2024-09 / pg. 448

Num. 10320560248

Página 469 · score 100.0 · nativo

a fim de que se proceda à avaliação e praxeamento do bem penhorado. Termos em que Pede deferimento. Belo Horizonte, 20 de Outubro

22 OUT 1993

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de
Uberaba - Minas Gerais

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos de Nº 2411 da EXECUÇÃO
que move contra JOSÉ TEÓFILO RESENDE E OUTROS, tendo em vista
ter transcorrido "in albis" o prazo para a interposição
de Embargos pelos devedores, vem requerer a expedição de
carta precatória para a comarca de Monte Carmelo, a fim de
que se proceda à avaliação e praxeamento do bem penhorado.

Termos em que
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de Outubro de 1993.

(P.P.)
Roberto da Neta Salles Carvalho de Lopes
517 954
Estagiário

Num. 10320561827

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (9337010) SEI 1080.01.0082869.0004-00

Página 505 · score 100.0 · nativo

- A Carta Precatório destina-se à avaliação e praxeamento do bem penhorado, encontrado-su cor da de:acas. II - O movei e Cartono d Rr.stro de Imóvtis .:C No'.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE CARMELO - MG

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com sede
na Rua Rio de Janeiro, 471, 15º Andar, Centro, Belo Horizonte - MG - inscrita no
COCIME nº 17.258.000/0001-30, por seus procuradores infra assinados, vem
respeitosamente, à presença de V. Exa. nos autos nº 115/97, da Carta Precatória
onerosa do Comércio de Uberaba - MG - expedida nos autos da Execução proposta
pela CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ TEÓFILO
DE RESENDE e OUTROS, expor e ao final requerer:

I - A Carta Precatória destina-se à avaliação e
praxeamento do bem penhorado, encontrado-su cor da de:acas.

II - O imóvel é de matrícula 3711, fls. 272, Livro 2-T do
Cartório do Registro de Imóveis de Monte Carmelo - MG, de propriedade de Raul
José de Resende.

III - Referido imóvel, conforme cópia autenticada da
Escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária lavrada em
17.31.96 (doc. 01) e hipotecado em primeiro grau, ao Banco do Estado de Minas
Gerais S/A.

Conforme cópias autenticadas da certidão e negativa de
ônus, o imóvel, quando da constituição da hipoteca, estava livre de quaisquer
ônus (docs. 02/03).

Cópia de certidão recente do imóvel e de ônus,
demonstram que a hipoteca foi devidamente registrada (docs. 04/05).

IV - A realização de vendas públicas do bem hipotecado,
deve ser precedida de algumas formalidades, indispensáveis para não causar
prejuízos a terceiros e ao crédito hipotecário.

Num. 10320561827

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (9337010) SEI 1080.01.0082869.0004-00

- MG Autos fl.º: 0701.970014935 Executado: JoSÉ TEOR LO DE REsENIw E OUTROS .3 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador nos autos da Execução em epígrafe. vem à presença dc Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte. Os executados ibram devidamente citados (lis. 33, verso). Os embargos foram julgados improcedentes. O hem penhorado lamentavelmente fbi alienado eni fraude à execução, como se verifica de lis. 31 1/312. Em face de tanto, a fim de

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERABA - MG

Autos n.º: 0701.970014935
Executado: José Teorlo de Resende e Outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador nos autos da Execução em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte.

Os executados foram devidamente citados (fls. 33, verso). Os embargos foram julgados improcedentes. O bem penhorado lamentavelmente foi alienado em fraude à execução, como se verifica de fls. 311/312.

Em face de tanto, a fim de dar efetividade à presente execução, o Estado requer que seja emitida ordem dirigida ao Banco Central do Brasil de bloqueio eletrônico do dinheiro disponível em contas bancárias dos executados, em qualquer ponto do território nacional.

Ademais, ainda que assim não fosse, na ordem legal de penhora do art. 11 da Lei 8.830/80, o dinheiro é o primeiro bem a ser constrito e o bloqueio é apenas um mecanismo que viabiliza o cumprimento da vontade da lei.

E não se diga que a providência implicaria quebra do sigilo bancário, no violação à proteção constitucional da intimidade e da vida privada (art. 5º, X e XII, da Constituição). Ora, nem o exequente nem o magistrado tomarão conhecimento do saldo total ou da movimentação das contas correntes dos executados ou sua movimentação.

O sigilo bancário dos executados permanecerá, portanto, íntegro.

Neste sentido vem decidido o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, até mesmo por decisões monocráticas com base em jurisprudência.

Rua Dr. Sérgio José Romualdo nº 113 - Mineirão - Uberaba - MG - CEP: 38.060-470
(Fone: 031) 3338328 - site: www.ajp.org.br

Num. 10320564048

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (9397010) SEI 1080.01.0092069/2024-93 - pág. 527

Página 74 · score 100.0 · nativo

Num. 10320550907 Num. 10320550907 RDOP418O SISBB -SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 15/03/00 RDORO418 APLICACOES/INVESTIMENTOS/POUPANCA 15:04:19 ----- EXTRATO DEPOSITO JUDICIAL - CLIENTE ----- PARCELAS PROCESSO : 14 DEPOSITO: 10000370264 REU : 0000352283J05E T93F1 CGC/CPF : O AUTOR : 0000352283CA1XA ECON CGC/CPF : O JUSTICA : ESTADUAL - MG TRIBUNAL: TRIB. DE JUSTI COMARCA : OR

RDOP418O

SISBB-SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

15/03/00

RDORO418

APLICACOES/INVESTIMENTOS/POUPANCA

15:04:19

----- EXTRATO DEPOSITO JUDICIAL - CLIENTE -----

PARCELAS PROCESSO : 14

DEPOSITO: 10000370264

REU : 0000352283J05E T93F1

CGC/CPF : 0

AUTOR : 0000352283CA1XA ECON

CGC/CPF : 0

JUSTICA : ESTADUAL - MG

TRIBUNAL: TRIB. DE JUSTI

COMARCA :

OR

NATUREZA DA ACAO : CIVEL

ACAO : DEPOSITO

VALOR TOTAL : 50532,01

SALDO : 50532,01

PARCELA : 1

BOQUEIO: 0,00

DATA

HISTORICO

VALOR

30.04.1999

DEPOSITO

50532,01

30.04.1999

DEPOSITO

50532,01

Num. 10320550907

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (99398938)

SEI 1080.01.0092868/2024-101 / pg. 24

PROC RAI)ORI,\ GERAL. 1)0 ES IAI)() F,_____ 2 - Tendo em vista que encontra-se penhorado depósito à disposição C- do Juízo, na conta nº 000352283-6 da Agência nº 267-5 do Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, conforme se prova através da GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL COM REMUNERAÇÃO nº 0000551549 de fls. 168 e que os 50% da meação da cônjuge já foram liberados mediante alvará, requer a expedição de alvará para levantamento pelo Estado de Minas Gerais da importância remanescente

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2 - Tendo em vista que encontra-se penhorado depósito à disposição do Juízo, na conta nº 000352283-6 da Agência nº 267-5 do Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, conforme se prova através da GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL COM REMUNERAÇÃO nº 0000551549 de fls. 168 e que os 50% da meação da cônjuge já foram liberados mediante alvará, requer a expedição de alvará para levantamento pelo Estado de Minas Gerais da importância remanescente na referida conta, prosseguindo-se a execução pelo restante do débito.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2002.


Paulo Sérgio Tadeu Barbosa
Procurador do Estado
OAB/MG - 56599 / MGE - 387.444

Placa da Liberdade nº8 - Próximo da Secretaria do Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 10320550907

Anexo 0014935-50.1987.8.13.0701 (99396938) SEI 1080.01.0092868/2004-09 / pg. 65

qualificado, vem a presença de V. Exa. dizer e requerer o que segue: Às fis. 168, foi efetuado depósito judicial no valor de R\$ 45.936,46 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), depósito esse que foi efetuado na conta nº 0005552283-6 - agência 267-5 (extinto Banco Bemge). Na data de

Principal

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERABA -MG

PROCESSO Nº701.97.001.493-5 -AP- 701.97.001.495-0

JOSÉ TEÓFILO DE RESENDE e outros, já
qualificado nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO que promove o
ESTADO DE MINAS GERAIS, também, já, qualificado, vem a
presença de V. Exa. dizer e requerer o que segue:

I

Às fis. 168, foi efetuado depósito judicial no
valor de R\$ 45.936,46 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis
reais e quarenta e seis centavos), depósito esse que foi efetuado na
conta nº 0005552283-6 - agência 267 -5 (extinto Banco Bemge).

II

Na data de 01/02/04 os procuradores dos
embargantes requereram, às fis 194, o levantamento de 50% do valor
depositado, o que foi deferido às fis. 195.

Num. 10320550907

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (99296938) SEI 1080.01.0002869/2004-09 pg. 120

e seis centavos) foi depositado à disposição do Juízo, na conta nº 000352283-6 da Agência nº 267-5 do Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, conforme se prova através da GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL COM REMUNERAÇÃO nº 0000551549 de fls. 368. 7. Diante desses fatos, o Estado requer a expedição de novo mandado para penhora do valor mencionado, assim como da remuneraç que o mesmo tiver recebido a partir do depósito.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



RECEBIMOS
Em 13 de outubro de 1999
Pelo Promotor
César Ramundo da Cunha

372

Procurador, assim como o número de inscrição deste na Ordem dos Advogados do Brasil.

4. Através da petição de fls. 169/170, a MINUSCAIXA requereu a penhora do crédito de R\$ 45.936,46 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) referente à sobrestada do PROCEM liberado em favor do executado para utilização na liquidação de seu financiamento.

5. A penhora foi deferida através do r. despacho de fls. 178. Contudo, vez que a MINUSCAIXA não esclareceu a tempo e modo onde se encontrava o valor a ser penhorado, a mesma não se efetivou.

6. O Estado de Minas Gerais esclarece que o mencionado crédito de R\$ 45.936,46 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) foi depositado à disposição do Juízo, na conta nº 000352283-6 da Agência nº 267-5 do Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, conforme se prova através da Guia de Depósito Judicial com Remuneração nº 0000551549 de fls. 168.

7. Diante desses fatos, o Estado requer a expedição de novo mandado para penhora do valor mencionado, assim como da remuneração que o mesmo tiver recebido a partir do depósito.

Temos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 1999.



CÉSAR RAMUNDO DA CUNHA
PROCURADOR DO ESTADO

PRONTO PARA A LIBERDADE 8/747 - PRONTO DA SECRETARIA DE ENFERMAGEM JURÍDICA - ANDRÉ TÓRRES

Num. 10320554153 Num. 10320554153 RDOP418O SISBB -SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO
BRASIL 15/03/00 RDORO418 APLICACOES/INVESTIMENTOS/POUPANCA 15:04:19 ---- EXTRATO
DEPOSITO JUDICIAL - CLIENTE ----- F. " PARCELAS PROCESSO : 14 DEPOSITO:
10000370264 REU : 0000352283JOSE TXJFI CGC/CPF : O AUTOR : 0000352283CA1XA ECON CGC/CPF
: O JUSTICA : ESTADUAL - MG TRIBUNAL: TRIB. DE JUSTI COMARC

RECUP180 RIRBA-SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 14/03/00
RECUP1416 APLICACOES/INVESTIMENTOS/POURANCA 15/04/19
ESTADO DEBEMTO JUSTICA - CLIENTE

FAMILIAR PROCESSADO 14 DEPOSITO: 10000370264

REI : 0000552833005E TMOFI CND/CPF : 0
AUTOR : 0000552833005A RUM CND/CPF : 0
CORACAO : ESTADUAL - MG TRIBUNAL: TRIB. DE JUSTICA
MATERIA DE ACUM : CIVIL DEBEMTO
VALOR TOTAL : 50532,91 JUROS
PARCELA : 1 SALDO 50532,91
HISTORICO
DATA 30.04.1989 DEPOSITO 50532,91
30.04.1999 DEBITO 50532,91

Num. 10320554153

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (99396938) SEI 1080.01.00028692024-1

Num. 10320558097 Num. 10320558097 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE VINAS GERAIS JUSTIÇA
DE 1 INS1NCIA YfAS \ .? - kwç. ;---i- " cç»w GUIA DE DIVIU DEPÓSITO JUDICIAL COM
REMUNERAÇÃO AGÊNCIA NQ DA CORTA NQ DA GUIA 267-5 000352283-6 0000551549 NQ DO
PROCESSO 11.#93-5-9'7 TIPO DE AÇÃO W.XTCUCAO AUTOR E/OU RECORRENTE (4TXA
1CONO1'1TCA T) M ERIS CPF/CGC RÉU E OU RECORRIDO •TOSF 9'F(WITf

[illegible]

e seis centavos) foi depositado à disposição do Juízo, na conta nº 000352283-6 da Agência nº 267-5 do Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, conforme se prova através da GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL COM REMUNERAÇÃO nº 0000551549 de fls. 168. 7. Diante desses fatos, o Estado requer a expedição de novo mandado para penhora do valor mencionado, assim como da remuneração que o mesmo tiver recebido a partir do depósito.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2/2

18

Procurador, assim como o número de inscrição deste na Ordem dos Advogados do Brasil.

4. Através da petição de fls. 169/170, a MINASCAIZA requereu a penhora do crédito de R\$ 45.936,46 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) referente à cobertura do PROMISSO liberado em favor do executado para utilização na liquidação de seu financiamento.

5. A penhora foi deferida através do r. despacho de fls. 178. Contudo, ver que a MINASCAIZA não esclareceu a tempo e modo onde se encontrava o valor a ser penhorado, a mesma não se efetivou.

6. O Estado de Minas Gerais esclarece que o mencionado crédito de R\$ 45.936,46 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) foi depositado à disposição do Juízo, na conta nº 000352283-6 da Agência nº 267-5 do Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, conforme se prova através da GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL COM REMUNERAÇÃO nº 0000551549 de fls. 168.

7. Diante desses fatos, o Estado requer a expedição de novo mandado para penhora do valor mencionado, assim como da remuneração que o mesmo tiver recebido a partir do depósito.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 1999.

CÉSAR RAMUNDO DA CUNHA
PROCURADOR DO ESTADO

PRACA DA LIBERDADE 8/41 - PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - ANEXO TERMO

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (89398938) SEI 1080.01.0002869/2024-29 / pg. 283

Num. 10320558097

6-34 - OAB- MG - 23 -130 - ADVOGADOS (.1•/ CPF. 007.570.126-04 - OAB- MG- 8-543 .i/,?fZf?Of - ____ - C,P.F. 485.071.726-87 - OAB -MG - 62-536 2- Posteriormente à este fato veio o depósito judicial de fls. 168 e a penhora sobre este dinheiro depositado. Os embargos de terceiro, como consta da inicial, versaram sobre a totalidade da meação dos bens penhorados; 3- Assim, sem qualquer dúvida, sobre o dinheiro penhora

Amadeu Silva
CPF: 000.400.000-00 OAB: MG - 23 - 130

Henrique Silva
CPF: 007.570.126-04 OAB: MG - 8-543

Fernando Pontes
CPF: 485.071.726-87 OAB: MG - 62-536

AP. 10320558097
p. 113

2- Posteriormente à este fato veio o depósito judicial de fls. 168 e a penhora sobre este dinheiro depositado. Os embargos de terceiro, como consta da inicial, versaram sobre a totalidade da meação dos bens penhorados;

3- Assim, sem qualquer dúvida, sobre o dinheiro penhorado também existe a meação da peticionária que deverá ser liberada a seu favor, em obediência à exclusão da mesma;

4- Esta exclusão pode ocorrer nestes próprios autos de forma a evitar a interposição de novos embargos de terceiro o que, sem qualquer dúvida, se revela totalmente desnecessário;

5- Assim é que, nos autos de embargos de terceiro, a peticionária já pediu a liberação de sua meação, o que foi deferido por V. Exa.;

6- Confirmando, assim, "data venia", o que já está deferido nos autos de embargos de terceiro requer se digne V. Exa. determinar a expedição de alvará autorizando a peticionária, via de um de seus patronos, a receber 50% (cinquenta por cento) do valor depositado e dos juros e correção monetária porventura auferidos.

[Assinatura]

em epígrafe em que contende com JOSÉ TEÓFILO DE REZENDE E OUTROS , vem a V. Exa., requerer vista dos autos (e apenso) fora de Secretaria pelo prazo de 20 (vinte) dias, com o objetivo de verificar a existência de depósitos judiciais passíveis de levantamento pelo Estado. Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 10 de agosto de 2005. li7 PAULbQAR1EL DE LIMA Procurador do Estado MASP 1.097.499-6

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia-Geral do Estado



Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba - MG

Processo: 701.97.001.493-5

O ESTADO DE MINAS GERAIS, sub-rogado nos direitos e obrigações da extinta MINASCAIXA, nos termos do Decreto 39.835, de 25 de agosto de 1998, nos autos do processo em epígrafe em que contende com **JOSÉ TEÓFILO DE REZENDE E OUTROS** , vem a V. Exa., requerer vista dos autos (e apenso) fora de Secretaria pelo prazo de 20 (vinte) dias, com o objetivo de verificar a existência de depósitos judiciais passíveis de levantamento pelo Estado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2005.


PAULO GABRIEL DE LIMA
Procurador do Estado
MASP 1.097.499-6 – OAB/MG 96.008

www.ajge.mg.gov.br
AJGE - Coordenação-Geral de Trâmite de Expediente - Rua Alvimar, nº 131, 9º andar - Curitiba
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30.310-160

Num. 10320560248
Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (93397010) SEI 1080.01.0082869.0024-052 - p. 421

levantamento da quantia de R\$45.849,23, porquanto houve embargos de terceiros. 3.1 O valor supra foi distribuído proporcionalmente entre as duas cédulas, sendo que a dívida atualizada perfaz o montante de R\$ 1.446.626,71, já deduzido o levantamento do depósito judicial. 4. À disposição para novos esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos, Atenciosamente K / Marília"Silva Pereira

CT GECE 0128/2007

Belo Horizonte, 20 de março de 2007.

À
AGE
AL Dr. Paulo Gabriel

Referência: Atualização de Dívida – José Teófilo de Resende
Nº do processo: 0701.97.001.493-5

Senhor Coordenador

Encaminhamos a V.Sª as planilhas atualizadas do débito de José Teófilo de Resende, cujo montante é de R\$ 1.446.626,71.

2. As cédulas rurais executadas obtiveram cobertura do seguro PROAGRO, mediante depósito em juízo em 1998.

3. Somente em 27/09/2006 foi feito o levantamento da quantia de R\$45.849,23, porquanto houve embargos de terceiros.

3.1 O valor supra foi distribuído proporcionalmente entre as duas cédulas, sendo que a dívida atualizada perfaz o montante de R\$ 1.446.626,71, já deduzido o levantamento do depósito judicial.

4. À disposição para novos esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Marília Silva Pereira
Gerente de negócios – GECE

Thiago Marçal Anunciação
Auxiliar Administrativo – GECE

Num. 10320564048

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (9397010) SEI 1080.01.0082869/2024-02 - p. 560

Reiterar Não Respostas f Cancelar Não Respostas I Instituição Financeira para Depósito J I Judicial
 Caso Transferência: I Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de
 O ESTADO DE MINAS GERAIS i Depósito Judicial: / I CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito
 Judicial:

BacenJud 2.0

Página 1 de 1

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

Menu: Protocolamento | Sistema Judicial | Não Respostas | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

☒ Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta
Número do Protocolo:	25070000728703
Número do Processo:	79379031493-5
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA MINAS GERAIS
Vara/Juiz:	4ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Tipo Retenções da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	O ESTADO DE MINAS GERAIS

Lista dos Réus/Executados

• Para obter os detalhes de todos os réus/executados clique aqui

• Para obter os detalhes de todos os réus/executados clique aqui

Processamento	Total Bloqueio (Bloqueio original e reiterações)	R\$ (0,00)	Quantidade de não respostas (último processamento)
037.492.016-04 - JOSÉ TEÓFILO DE REZENDE			2
037.492.306-34 - RAUL JOSÉ DE REZENDE			2
038.812.366-87 - REY ALMEIDA PARQUES			2

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Operador Sincroniza do Juiz Solicitante:

Confirmar Opções Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueio/Valor.do?method=exibir&L... 13/06/2007

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (9337010) SEI 1080.01.0082869.2024-03 / pág. 603

Num. 10320564724

8.970,33 31/01/2026 0,00 Totais: 886.741,45 1.505,42 8.970,33 Observações: - Atualização da PLAN-MGI-0332/2024, conforme solicitação enviada através do Ofício 330/2026 - SEI nº 1080.01.0092869/2024-09. - Em consulta nesta data ao sistema GCLE, consta depósito judicial identificado. Cálculo elaborado pelo estagiário: Marcone Chamone. Cálculo conferido por: Ana Cláudia. 7.046,84 893.788,29 Totais Gerais: 61.077,91 748.768,96 886.741,45 Total:

Cálculo Judicial

Jose Teófilo de Resende

CL 52.260/ MNASCADA (Processo nº 0014935-50/1997.8.13.0701)

Solicitante: Dr. Paulo Valadares V. Caldeira Filho

PLAN-MGI 0010/2026

Página: 12

Data: 19/01/2026

Data	Histórico	Debito	Credito	Saldo	Diis	Correção	Juros
Totais:		0,00	764.527,28			1.209,07	7.813,28
01/02/2025	Transporte	RS	764.527,28	764.527,28	28	1.012,23	7.826,47
28/02/2025	*** Correção Monetária	RS	1.012,23	765.539,51			
Totais:		0,00	765.539,51			1.012,23	15.639,73
01/03/2025	Transporte	RS	765.539,51	765.539,51	31	835,97	7.836,83
31/03/2025	*** Correção Monetária	RS	835,97	766.375,48			
Totais:		0,00	766.375,48			835,97	23.476,56
01/04/2025	Transporte	RS	766.375,48	766.375,48	30	1.294,41	7.845,39
30/04/2025	*** Correção Monetária	RS	1.294,41	767.669,89			
Totais:		0,00	767.669,89			1.294,41	31.321,95
01/05/2025	Transporte	RS	767.669,89	767.669,89	31	1.314,25	7.856,64
31/05/2025	*** Correção Monetária	RS	1.314,25	768.984,14			
Totais:		0,00	768.984,14			1.314,25	39.188,59
01/06/2025	Transporte	RS	768.984,14	768.984,14	30	1.305,50	7.872,09
30/06/2025	*** Correção Monetária	RS	1.305,50	770.289,64			
30/06/2025	*** Juros	RS	67.502,68	837.792,32			
Totais:		0,00	837.792,32			1.305,50	47.062,68
01/07/2025	Transporte	RS	837.792,32	837.792,32	31	1.436,89	8.367,14
31/07/2025	*** Correção Monetária	RS	1.436,89	839.229,21			
Totais:		0,00	839.229,21			1.436,89	55.367,14
01/08/2025	Transporte	RS	839.229,21	839.229,21	31	1.409,94	8.381,85
31/08/2025	*** Correção Monetária	RS	1.409,94	840.639,15			
Totais:		0,00	840.639,15			1.409,94	63.749,99
01/09/2025	Transporte	RS	840.639,15	840.639,15	30	1.425,77	8.396,29
30/09/2025	*** Correção Monetária	RS	1.425,77	842.064,92			
Totais:		0,00	842.064,92			1.425,77	72.146,28
01/10/2025	Transporte	RS	842.064,92	842.064,92	31	1.444,41	8.410,91
31/10/2025	*** Correção Monetária	RS	1.444,41	843.509,33			
Totais:		0,00	843.509,33			1.444,41	80.560,19
01/11/2025	Transporte	RS	843.509,33	843.509,33	30	1.344,89	8.425,70
30/11/2025	*** Correção Monetária	RS	1.344,89	844.854,22			
Totais:		0,00	844.854,22			1.344,89	88.985,89
01/12/2025	Transporte	RS	844.854,22	844.854,22	31	1.435,12	8.435,47
31/12/2025	*** Correção Monetária	RS	1.435,12	846.289,34			
31/12/2025	*** Juros	RS	60.421,36	906.710,70			
Totais:		0,00	906.710,70			1.435,12	97.421,36
01/01/2026	Transporte	RS	906.710,70	906.710,70	31	1.505,42	8.970,33
31/01/2026	*** Correção Monetária	RS	1.505,42	908.216,12			
31/01/2026	*** Juros	RS	8.970,33	917.186,45			
Totais:		0,00	917.186,45			1.505,42	106.933,33
Totais Gerais:		7.046,84	893.788,29			61.077,91	748.768,96
				Saldo Final:	886.741,45		
				Total:	886.741,45		

Observações:
- Atualização da PLAN-MGI-0332/2024, conforme solicitação enviada através do Ofício 330/2026 - SEI nº 1080.01.0092869/2024-09.
- Em consulta nesta data ao sistema GCLE, consta depósito judicial identificado.
Cálculo elaborado pelo estagiário: Marcone Chamone.
Cálculo conferido por: Ana Cláudia.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

Página 984 · score 100.0 · nativo

imobiliárias pelos Executados, especialmente Raul José de Rezende e Ney Almeida Marques, gerando o incidente de fraude à execução (ID 10320573464, fl. 541). SERASAJUD: • Tentativas: Não há registro de utilização do sistema SERASAJUD nos documentos analisados. 5. Há prescrição intercorrente? A análise da prescrição intercorrente requer a verificação do lapso temporal de inércia da parte Exequente após a suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis. O marco temporal inicial para contagem do prazo de prescrição intercorrente se estabelece após a suspensão da execução, que tem prazo máximo de 1 (um) ano, seguida pela contagem do prazo prescricional aplicável ao título. No caso de Cédula Rural, o prazo prescricional é de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 206, § 5º, I, do Código Civil, ou conforme a lei cambial (3 anos). Contudo, em se tratando de execução fiscal de crédito tributário (substituição da MINASCAIXA pelo Estado de MG), o prazo aplicável seria de 5 anos (art. 174 do CTN).

imobiliárias pelos Executados, especialmente Raul José de Rezende e Ney Almeida Marques, gerando o incidente de fraude à execução (ID 10320573464, fl. 541).

SERASAJUD:

- **Tentativas:** Não há registro de utilização do sistema SERASAJUD nos documentos analisados.

5. Há prescrição intercorrente?

A análise da prescrição intercorrente requer a verificação do lapso temporal de inércia da parte Exequente após a suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis.

O marco temporal inicial para contagem do prazo de prescrição intercorrente se estabelece após a suspensão da execução, que tem prazo máximo de 1 (um) ano, seguida pela contagem do prazo prescricional aplicável ao título. No caso de Cédula Rural, o prazo prescricional é de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 206, § 5º, I, do Código Civil, ou conforme a lei cambial (3 anos). Contudo, em se tratando de execução fiscal de crédito tributário (substituição da MINASCAIXA pelo Estado de MG), o prazo aplicável seria de 5 anos (art. 174 do CTN).

Analisando a cronologia do processo:

1. **Suspensão e Arquivamento (1999):** Após a penhora do crédito PROAGRO e a determinação da praça do imóvel, a Caixa Econômica requereu a suspensão do feito (ID 10320561827, fl. 182-184), sendo o arquivamento determinado em 06/05/1999 (ID 10320550907, fl. 209).
2. **Início da Contagem (1999):** O prazo de 1 ano de suspensão mais o prazo prescricional (5 anos) se iniciaria após 1999.
3. **Movimentações Posteriores:**
 - o Em **2005**, o Estado requereu vista e levantamento de alvará (ID 10320554153, fl. 266), interrompendo a inércia.
 - o Em **2010**, houve a suspensão por 30 dias para levantamento de alvará (ID 10320568731, fl. 367).
 - o Em **2012**, houve despacho determinando diligências (ID 10320563422, fl. 416).
 - o Em **2016**, houve nova tentativa de BACENJUD e RENAJUD (ID 10320558992, fls. 427 e 433).
 - o Em **2019**, houve restituição de prazo ao executado (ID 10320571177, fl. 535).

o Em 2021, houve manifestação do Estado sobre fraude à execução e decisão de intimação dos terceiros (ID 10320573464, fls. 541, 544). Considerando a interrupção da prescrição por atos efetivos de busca de bens e a sucessão da MINASCAIXA pelo Estado de Minas Gerais, o processo demonstrou ser impulsionado periodicamente pelo Exequente, impedindo a inércia prolongada exigida pelo Art. 921, § 4º, do CPC. Em que pese o longo período de tramitação desde 1997, os autos não ficaram paralisados por tempo superior ao prazo quinquenal da prescrição intercorrente, somado ao ano de suspensão, sem que houvesse manifestação útil da Fazenda Pública. Assim, não há, nos termos do Art. 921 do CPC, indícios de que o processo tenha permanecido paralisado pela inércia do Exequente por período suficiente e ininterrupto para configurar a prescrição intercorrente.

RELATÓRIO DO PROCESSO EXECUTIVO I. IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL E PARTES O presente relatório sumariza os atos executórios praticados nos autos da Execução de Título

o Em 2021, houve manifestação do Estado sobre fraude à execução e decisão de intimação dos terceiros (ID 10320573464, fls. 541, 544).

Considerando a interrupção da prescrição por atos efetivos de busca de bens e a sucessão da MINASCAIXA pelo Estado de Minas Gerais, o processo demonstrou ser impulsionado periodicamente pelo Exequente, impedindo a inércia prolongada exigida pelo Art. 921, § 4º, do CPC.

Em que pese o longo período de tramitação desde 1997, os autos não ficaram paralisados por tempo superior ao prazo quinquenal da prescrição intercorrente, somado ao ano de suspensão, sem que houvesse manifestação útil da Fazenda Pública.

Assim, não há, nos termos do Art. 921 do CPC, indícios de que o processo tenha permanecido paralisado pela inércia do Exequente por período suficiente e ininterrupto para configurar a prescrição intercorrente.

RELATÓRIO DO PROCESSO EXECUTIVO

I. IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL E PARTES

O presente relatório sumariza os atos executórios praticados nos autos da Execução de Título Extrajudicial, ajuizada originalmente pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (MINASCAIXA), posteriormente substituída pelo ESTADO DE MINAS GERAIS.

Processo: 0014935-50.1997.8.13.0701

Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS

Executados: JOSÉ TEOFILO DE RESENDE (CPF: 037.452.016-04), RAUL JOSÉ DE REZENDE (CPF: 107.992.306-34) e NEY ALMEIDA MARQUES (CPF: 138.812.566-87).

II. QUESTITOS ESPECÍFICOS

1. Todos os executados foram citados?

Sim. Os executados JOSÉ TEOFILO DE RESENDE, RAUL JOSÉ DE REZENDE e NEY ALMEIDA MARQUES foram citados/intimados em 05 de setembro de 1997, conforme Certidão do Oficial de Justiça na Carta Precatória oriunda de Monte Carmelo/MG. A regularidade da citação e a ciência da execução são confirmadas pela oposição de Embargos à Execução pelos Executados (ou seus cônjuges) entre 1997 e 2008.

2. Há penhora ativa e válida?

• SISBAJUD (Antigo BACENJUD): Tentativa realizada em 10/10/2016, que resultou no bloqueio de R\$ 3.306,76 na conta de Raul José de Rezende. • RENAJUD: Restrição de transferência imposta em 26/10/2016 sobre dois veículos de Ney Almeida Marques. • INFOJUD (DOI): Pesquisas realizadas em 2011 e 2018 (DOI) resultaram na obtenção de declarações de renda e operações imobiliárias dos Executados, subsidiando a alegação de fraude à execução. • SERASAJUD: Não há registro de utilização do sistema SERASAJUD. 5. Há prescrição intercorrente? Não. Embora a execução tramite desde 1997, os atos executórios não permaneceram paralisados por inércia do Exequente pelo lapso temporal exigido para a decretação da prescrição intercorrente (Art. 921, § 4º, do Código de Processo Civil). Houve suspensão inicial da execução em 1999 (ID 10320550907, fl. 209), mas a Fazenda Pública promoveu atos subsequentes de diligência (buscas por bens, pedidos de alvarás, consultas eletrônicas, incidente de fraude à execução) em 2005, 2006, 2010, 2016, 2018 e 2021, demonstrando que o Exequente tem impulsionado o feito em busca da satisfação do crédito. III. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

4. Foram tentadas constrições por meio dos sistemas eletrônicos SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, Serasajud?

Sim, foram realizadas diversas tentativas de constrição por sistemas eletrônicos:

- **SISBAJUD (Antigo BACENJUD):** Tentativa realizada em 10/10/2016, que resultou no bloqueio de R\$ 3.306,76 na conta de Raul José de Rezende.
- **RENAJUD:** Restrição de transferência imposta em 26/10/2016 sobre dois veículos de Ney Almeida Marques.
- **INFOJUD (DOI):** Pesquisas realizadas em 2011 e 2018 (DOI) resultaram na obtenção de declarações de renda e operações imobiliárias dos Executados, subsidiando a alegação de fraude à execução.
- **SERASAJUD:** Não há registro de utilização do sistema SERASAJUD.

5. Há prescrição intercorrente?

Não. Embora a execução tramite desde 1997, os atos executórios não permaneceram paralisados por inércia do Exequente pelo lapso temporal exigido para a decretação da prescrição intercorrente (Art. 921, § 4º, do Código de Processo Civil).

Houve suspensão inicial da execução em 1999 (ID 10320550907, fl. 209), mas a Fazenda Pública promoveu atos subsequentes de diligência (buscas por bens, pedidos de alvarás, consultas eletrônicas, incidente de fraude à execução) em 2005, 2006, 2010, 2016, 2018 e 2021, demonstrando que o Exequente tem impulsionado o feito em busca da satisfação do crédito.

III. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

O processo encontra-se em fase de solução de incidente de fraude à execução, pendente de julgamento dos Embargos de Terceiro opostos pelos adquirentes do imóvel de um dos Executados (Raul José de Rezende).

Apesar dos atos de constrição por sistemas eletrônicos terem resultado em valores irrisórios em comparação ao débito milionário, e da pendência sobre a alienação do imóvel, o processo está ativo e o Exequente foi recentemente intimado a se manifestar sobre os últimos atos praticados (Despacho de 26/11/2025, ID 10587774739).

A satisfação do crédito exequendo depende, primordialmente, da reversão da venda do imóvel em face da fraude à execução e da localização de outros bens ou valores dos Executados, visto que as constrições realizadas até o momento foram insuficientes.

Página 408 · score 95.2 · nativo

PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA; em 13 de Outubro de 2004, DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO; em 13 de Outubro de 2004, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR NÃO CONHECENDO DO AGRAVO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO; em 19 de Outubro de 2004. DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJ DE 19/10/2004; em 08 de Novembro de 2004, DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO EM 25/10/2004; em 10 de Novembro de 2004, PROCESSO ENCAMINHADO A SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL PARA BAIXA DEFINITIVA A(O) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS: em 24 de Novembro de 2004, PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS - GUIA N° 14020. Certifica, por fim, que o assunto



Superior Tribunal de Justiça

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 526120/MG, do(a) qual é Relator o Exceletíssimo Senhor Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO e no qual figuram, como AGRANTE, JOSE THEÓFILO DE REZENDE, advogado(as) RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA E OUTRO(S) (MG042725) e, como AGRAVADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, advogado(as) EVANDRO COELHO TAGLIALEGNA E OUTRO(S) (MG056599), constam as seguintes fases: em 22 de Agosto de 2003, PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 22/08/2003 - MINISTRO FRANCISCO PECANHA MARTINS - SEGUNDA TURMA, em 15 de Setembro de 2003, CONCLUSÃO AO(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SAGECF, em 20 de Setembro de 2004, PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM DESPACHO DETERMINANDO REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO, em 20 de Setembro de 2004, PROCESSO REMETIDO À DIVISÃO DE AGRAVOS, em 06 de Outubro de 2004, PROCESSO REDISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 06/10/2004 - MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - TERCEIRA TURMA, em 07 de Outubro de 2004, CONCLUSÃO AO(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SAGE, em 13 de Outubro de 2004, PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA, em 13 de Outubro de 2004, DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO, em 13 de Outubro de 2004, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR NÃO CONHECENDO DO AGRAVO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO, em 19 de Outubro de 2004, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJ DE 19/10/2004, em 08 de Novembro de 2004, DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO EM 25/10/2004, em 10 de Novembro de 2004, PROCESSO ENCAMINHADO À SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL PARA BAIXA DEFINITIVA A(O) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em 24 de Novembro de 2004, PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - GUIA N° 14020. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO CIVIL, Obrigações, Espécies de Títulos de Crédito, Cédula de Crédito Rural.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Certidão de número 1863758 de código de segurança BAE8 1824 3F6F BAE1. Página 1 de 2 gerada em 29/05/2017 10:04:51

Anexo 0014935-50.1967.8.13.0701 (1) (99397010) SEI 1080.01.0092869.0024-01-1 pag. 408

Num. 10320558992

DE MINAS GERAIS, e a decisão de fls. 48/49, dos autos número 701.07.192243-2 de EMBARGOS DE TERCEIROS, requerido por DILMA MARIA MARQUES contra ESTADO DE MINAS GERAIS, em apenso, transitou em julgado, conforme certidões exaradas em ambos os processos, na data de 26 de fevereiro de 2009. Sendo na referida sentença, determinado o prosseguimento da Ação de EXECUÇÃO. Uberaba, 26 de fevereiro de 2009. MarLod eira Escrivão

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO

Certifico que a decisão de fls. 26, dos autos número 70107.192241-6, de EMBARGOS DEVEDOR requerido por NEI ALMEIDA MARQUES contra ESTADO DE MINAS GERAIS, e a decisão de fls. 48/49, dos autos número 701.07.192243-2 de EMBARGOS DE TERCEIROS, requerido por DILMA MARIA MARQUES contra ESTADO DE MINAS GERAIS, em apenso, transitou em julgado, conforme certidões exaradas em ambos os processos, na data de 26 de fevereiro de 2009. Sendo na referida sentença, determinado o prosseguimento da Ação de EXECUÇÃO.

Uberaba, 26 de fevereiro de 2009.


Marco José Escrivão
Escrivão Judicial
Matrícula 8298-3

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (99397010) SEI 1080.01.0082869/2024-02 - pág. 640 Num. 10320564724

Página 691 · score 90.5 · nativo

CER TIDÃO Certifico que a decisão de f/s 26 transitou em julgado. Lou fé. L/ieraba, 26/02/2009. -- i/f
Escrivão / Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (99397010) SEI 1080.01.0092869/2024-09 / pg. 691

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais


Fls. 26
Data ____/____/____
Assinatura _____

Processo nº 701.07.192241-6

CERTIDÃO

Certifico que a decisão de fls. 26 transitou em julgado.

Dou fé.

Uberaba, 26/02/2009.

Escrivão
[Signature]
Escritório do Juiz
Rua ... nº ...
Uberaba - MG

Nº: 10320565228

Alexso 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (99397010) SEI 1080.01.0082869.2023-1 (P. 5)

penhora 58

Página 77 · score 100.0 · nativo

I M(L DE. URERABA MAN DA ULi (ifi I MANPAJ)Ci DE PENHORA I BENS IND I GADOS 'r:l:cEs0 70t 97
001. 493-5 JLiZO -

[illegible]

Página 204 · score 100.0 · nativo

petição de fis. 169/170, a MNASCAIXA requereu a penhora do crédito de R\$ 45.936.46 (quarenta e cinco

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2/2

Procurador, assim como o número de inscrição desta na Ordem dos Advogados do Brasil.

4. Através da petição de fis. 169/170, a MNASCAIXA requereu a penhora do crédito de R\$ 45.936.46 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) referente à cobertura do PROMISSO liberado em favor do executado para utilização na liquidação de seu financiamento.

5. A penhora foi deferida através do r. despacho de fis. 174. Contudo, vez que a MNASCAIXA não esclareceu a tempo e modo onde se encontrava o valor a ser penhorado, a mesma não se efetivou.

6. O Estado de Minas Gerais esclarece que o mencionado crédito de R\$ 45.936.46 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) foi depositado à disposição do Juízo, na conta nº 000352283-6 da Agência nº 267-5 do Banco do Estado de Minas Gerais - BOMER, conforme se prova através da cota da carteira anexa, com REMESSAÇÃO nº 0003551549 de fis. 168.

7. Diante desses fatos, o Estado requer a expedição de novo mandado para penhora do valor mencionado, assim como da remuneração que o mesmo tiver recebido a partir do depósito.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 1999.


CÉSAR RAIMUNDO DA CUNHA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/SP 100.010.000-000-000

PRÉCISO DA LIBERDADE 0/747 - PRÉCISO DA SECRETARIA DE ENFERMAGEM JÚRICA - ANDRÉS TERREO

Anexo 0014925-50.1997.8.13.0701 (90390338) SEI 1080.01.0002809/2024-09 / pg. 204 Num. 10320554153

Página 215 · score 100.0 · nativo

) ./ 2- Posteriormente à este fato veio o depósito C- judicial de lis. 168 e a penhora sobre este dinheiro depositado. Os embargos de terceiro, como consta da inicial, versaram sobre a totalidade 4 da meação dos bens penhorados; 4

 **ADVOGADOS**

2- Posteriormente à este fato veio o depósito judicial de fis. 168 e a penhora sobre este dinheiro depositado. Os embargos de terceiro, como consta da inicial, versaram sobre a totalidade da meação dos bens penhorados;

3- Assim, sem qualquer dúvida, sobre o dinheiro penhorado também existe a meação da petiçãoária que deverá ser liberada a seu favor, em obediência à exclusão da mesma;

4- Esta exclusão pode ocorrer nestes preceitos autos de forma a evitar a interposição de novos embargos de terceiro o que, sem qualquer dúvida, se revela totalmente desnecessário;

5- Assim é que, nos autos de embargos de terceiro, a petiçãoária já pediu a liberação de sua meação, o que foi deferido por V. Exa.;

6- Confirmando, assim, "data venia", o que já está deferido nos autos de embargos de terceiro requer se digne V. Exa. determinar a expedição de alvará autorizando a petiçãoária, via de um de seus patronos, a receber 50% (cinquenta por cento) do valor depositado e dos juros e correção monetária porventura auferidos.



IN ARTUR MACHADO SP 288 - CONSULTA 210221 - PABX: (034) 332-8086 - FAX: (034) 333-8070 - CEP: 38015-000 - LIBERADA - MG

Anexo 0014925-50.1997.8.13.0701 (90390338) SEI 1080.01.0002809/2024-09 / pg. 215 Num. 10320554153

MInasCaixa EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL" Diante do exposto e inobstante a realização das hastas públicas, a exequente, atenta à ordem preferencial do art. 655 do CPC vem indicar o seguinte bem em reforço de penhora: Direito de crédito substanciado no CHEQUE n.º 003137 do Banco do Brasil S/A, nominal ao Sr. José Teófilo Resende, no valor de R\$ 45.936,46 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e

Caixa Econômica
do Estado de
Minas Gerais

MinasCaixa

EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL

130

Diante do exposto e inobstante a realização das hastas públicas, a exequente, atenta à ordem preferencial do art. 655 do CPC vem indicar o seguinte bem em reforço de penhora:

Direito de crédito substanciado no CHEQUE n.º 003137 do Banco do Brasil S/A, nominal ao Sr. José Teófilo Resende, no valor de R\$ 45.936,46 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) emitido pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em liquidação extrajudicial a referente a cobertura do PROAGRO em 07.05.98.

Requer, assim, a exequente, se digne V. Exa. ordenar que o Sr. Oficial de Justiça, por mandado, efetue a penhora do mencionado crédito depositado em conta judicial na Tesouraria do juízo, uma vez atendidas as cautelas do art. 671 do CPC.

Em tempo, requer seja nomeado depositário do bem o Sr. Tesoureiro Judicial, observadas as formalidades de estilo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 1998.

P.p.

Emerson Martins dos Santos
OAB/MG 71928

Av. Álvares Cabral 200 - Cx. Postal 449 - Est. Ting. "MinasCaixa" - Trem(03) 141 - FASEX (031) 213.933 - CEP 30.170 - São Horizonte - MG

Num. 10320558097

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 4. \$ECRE IA SECRETARIA DA 4' VARA CÍVEL
COMARCA DE UBERABA - MG 'LJV 7gg8 MANDADO DE PENHORA O MM. Juiz de Direito da 4 Vara
Cível da Cniarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais - LENIN IGNACHITTI, na forma da lei, etc. - L

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE UBERABA - MG

MANDADO DE PENHORA

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais - LENIN IGNACHITTI, na forma da lei, etc. -

MANDADO Ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, ao

de ser este apresentado, lido por mim assinado, e, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de nº 7019700 1493-5, de AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE requerida por CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial contra JOSÉ TEÓFILO DE RESENDE e outros, proceda a PENHORA do valor de R\$45.936,46 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), constando no cheque de nº 000137, do BANCO DO BRASIL S/A, nominal ao Sr. José Teófilo Resende, emitido pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, referente à cobertura do PROAGRO em 07.05.98, depositando tal valor em conta judicial, na Tesouraria do Juízo, atendidas as cautelas do art. 671 do CPC, nomeando-se depositário o sr. Tesoureiro Judicial, ficando-se de todo auto circunstanciado.

CUMPRADO - SE

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, 23 de novembro de 1998.

Em _____, _____, Escrivão da Secretaria da 4ª Vara Cível, substituído e julgado, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Num. 10320558097

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (99390838) SEI 1080.01.0002869/2024-09 / pg. 208

C T I DO Cerrico, dl.qo: Certifco e dou f (ue, p:ra realizar penhora peço ao interessado que indique on- de encontra-se o cheque, aguardo novas deerminações. Uberaba, 26 de novembro dc 19 8. /

CERTIDÃO

Certifico, digo: Certifico e dou f (ue, p:ra realizar penhora peço ao interessado que indique on- de encontra-se o cheque, aguardo novas deerminações. Uberaba, 26 de novembro dc 19 8. /

Em _____, _____, Escrivão da Secretaria da 4ª Vara Cível, substituído e julgado, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Num. 10320558097

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (99390838) SEI 1080.01.0002869/2024-09 / pg. 209

da petição de fls. 169/170, a MINASCAIXA requereu a penhora do crédito de R\$ 45.936.46 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) referente à cobertura de FUNDOS liberado em favor do executado para utilização na liquidação de seu financiamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4º

FLS. 182

2/2

Procurador, assim como o número de inscrição deste na Ordem dos Advogados do Brasil.

4. Através da petição de fls. 169/170, a MINASCAIXA requereu a penhora do crédito de R\$ 45.936.46 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) referente à cobertura de FUNDOS liberado em favor do executado para utilização na liquidação de seu financiamento.

5. A penhora foi deferida através do r. despacho de fls. 170. Contudo, vez que a MINASCAIXA não esclareceu a tempo e modo onde se encontrava o valor a ser penhorado, a mesma não se efetivou.

6. O Estado de Minas Gerais esclarece que o mencionado crédito de R\$ 45.936.46 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) foi depositado à disposição do Juízo, na conta nº 000352283-6 da Agência nº 267-5 do Banco do Estado de Minas Gerais - BOMER, conforme se prova através da Guia de Depósito Judicial em remessa nº 0005551548 de fls. 163.

7. Diante desses fatos, o Estado requer a expedição de novo mandado para penhora do valor mencionado, assim como da remuneração que o mesmo tiver recebido a partir do depósito.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 1999.



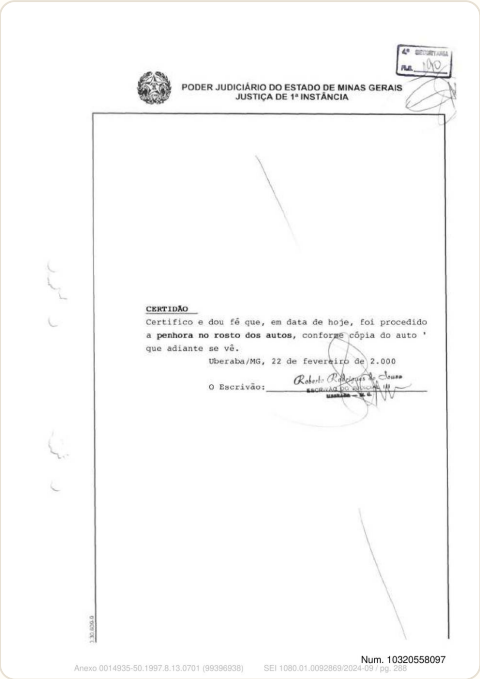
CÉSAR RAIMUNDO DA CUNHA

PROCURADOR DO ESTADO

CPF: 000.100.100-00

PRACA DA LIBERDADE 8/747 - PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - ANDAR TÉRREO

FEET. fes so o "ZE: = TESS PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS: LM MAS JUSTIÇA DE VP INSTÂNCIA | E kk "Certifico. e dou dé. que, em data de hoje, foi procedido «e penhora: no /2o8to: dos antes, confor gecopia do auto * due adtanta os vês [ES UVberaba/M6, 12 de fevereiro de) 2.000 | | GB Bacrivao: ão o" SS META 1 e | À | N Num. 10320558097 Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (99396938) —. SEI1080.01.0092869/2024-09/pg. 288



Página 294 · score 100.0 · nativo

C,P.F. 485.071.726-87 - OAB -MG - 62-536 2- Posteriormente à este fato veio o depósito judicial de fis. 168 e a penhora sobre este dinheiro depositado. Os embargos de terceiro, como consta da inicial, versaram sobre a totalidade da meação dos bens penhorados; 3- Assim, sem qualquer dúvida,

- ADVOGADOS -

Amabile Silva
O/PA 004305-50 1987-05-10-10

Vanessa Silva
O/PA 001310-00 1988-06-10-02

Fernando Pereira
O/PA 000171-00 1987-06-10-10

EX-100-100
Pág. 43
8

2- Posteriormente à este fato veio o depósito judicial de fls. 168 e a penhora sobre este dinheiro depositado. Os embargos de terceiro, como consta da inicial, versaram sobre a totalidade da meação dos bens penhorados;

3- Assim, sem qualquer dúvida, sobre o dinheiro penhorado também existe a meação da peticionária que deverá ser liberada a seu favor, em obediência à exclusão da mesma;

4- Esta exclusão pode ocorrer nestes próprios autos de forma a evitar a interposição de novos embargos de terceiro o que, sem qualquer dúvida, se revela totalmente desnecessário;

5- Assim é que, nos autos de embargos de terceiro, a peticionária já pediu a liberação de sua meação, o que foi deferido por V. Exa.;

6- Confirmando, assim, "data venia", o que já está deferido nos autos de embargos de terceiro requer se digno V. Exa. determinar a expedição de alvará autorizando a peticionária, via de um de seus patronos, a receber 50% (cinquenta por cento) do valor depositado e dos juros e correção monetária porventura auferidos.



Anexo 0014935-50.1987-05.13.0701 (893036938)

SEI 1080.01.0092869/2024.001 (p. 204)

Num. 10200558097

Página 371 · score 100.0 · nativo

para, no prazo de vinte e - quatro (24) horas, sob pena de penhora, pagarem a quantia de - Cr\$96.977.985,73 (oitocentos e noventa e seis milhões,

4^o DELEGADO
Pelo 20

UERRARA - MG. -
4a. Vara Cível.

UERRA Ponte. - MG. -

O Sr. Dr. ILOIRI ARAÚJO DE OLIVEIRA, -
Quarta Cível da Comarca de
de Uberaba, Estado de Minas Gerais, -

uma ação de EXECUÇÃO requerida por CATIA RODRIGUES
CA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ TROFÍO DE REZENDE e
OUTROS, registrada sob o número 2.411/63, -----
--

EXATÃO aos devedores-
JOSÉ TROFÍO DE REZENDE, brasileiro, casado, agricultor, resi-
dente e domiciliado em Nova Ponte-MG., à Rua Olímpio de Oses,
nº 225, centro NRY ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, produtor-
rural, residente e domiciliado em Nova Ponte-MG., à Rua João,
nº 360, RAUL ROSES DE REZENDE, brasileiro, casado, a-
gricultor, residente e domiciliado em Nova Ponte-MG., à Rua -
Olímpio de Oses, nº 225, Centro, faza, no prazo de vinte e
quatro (24) horas, sob pena de penhora, pagarem a quantia de
CR\$19.877.885,73 (doiscentos e noventa e seis milbois, novecent
e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros
e setenta e três centavos), com subseqüente intimação -
dos mesmos, para oprocurambargo, querendo, nos dez (10) dias -
seqüentes, sob pena de serem tidos como vedados e acoitos -
todos os fatos articulados pela requerente, em sua petição -
inicial (art. 285 do CPC).

Uberaba, Minas, Junho 1993, -
Rafael Roberto
advogado do Sr.
delegado.

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DA VARA CÍVEL
Uberaba - Minas
Rua -
Fone: (47) 302-0114 - Rural: 41
Cidade: Uberaba, Minas, CEP: 35060-000
e-mail: lara@uol.com.br

Ilmo. Juiz de Direito
- JUIZ DO CRISTO -

Num. 1032055866

querida por CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSE TEÓFILO DE RESENDE E OUTROS, oriunda des.' sa Comarca, nele s fie. 06V2, foi efetivada a penhora dos bens, cuja c6pia segue anexo, da qual o intimo. Na oportunidade apresento a

 SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTES CARMELO - MG.
SECRETARIA DO JUIZ.
DEB. 05/10/93.

13 OUT 1993



MN.Puis.,

Levo ao conhecimento de V. Exa., que nos autos da Carta Presidencial, nº 454/93, se tratou dos autos de nº 2.411/03, AÇÃO DE EXTINÇÃO DE QUERIDA POR CALUNIA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ PRÓSPERO DE MESSEDES E OUTROS, arduamente desmascarada, pelo Sr. DES. FOL. foi efetivada a penhora dos bens, cuja cópia segue anexo, da qual o litemo.

Na oportunidade apresento a V.Exa., protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

a) Des. ARMANDO DAVID CAMARGO,
JUIZ DE DIREITO.

AO
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL.
PALÁCIO DA JUSTIÇA.
VIGORAMA = MG.

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (9396808) SEI 1080.01.0092869/2024 Num. 10320558686

ao mandado incluso, passado a requ- rimento d ,x .X .2Ç XXL?Çt?Lt.L X,21 2L.....X,X,X,X
procedi à penhora em bem(ns) do(a, s) executado(a, s) 7,AJLJOSDEJFSNDE,bras1- lero, cas2do a
saber: Urna casn de residnca, coberta

[illegible]

Autos nº: 0701.97.001493-5 Executado: José Teófilo de Resende e outros. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador e estagiária que ao final subscrevem, nos autos da Execução Fiscal, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue: A até o presente momento não foi possível encontrar bens passíveis de penhora suficientes para quitar o crédito exequendo, honorários advocatícios e custas processuais. Isto posto, o Estado requer seja efetuada nova tentativa de penhora pelo sistema "on line" de importância até o valor atualizado do crédito exequendo (fi. 420) de R\$ 5.933.273,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e setenta

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERABA-MG

Execução Fiscal
Autos nº: 0701.97.001493-5
Executado: José Teófilo de Resende e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador e estagiária que ao final subscrevem, nos autos da Execução Fiscal, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

A até o presente momento não foi possível encontrar bens passíveis de penhora suficientes para quitar o crédito exequendo, honorários advocatícios e custas processuais.

Isto posto, o Estado requer seja efetuada nova tentativa de penhora pelo sistema "on line" de importância até o valor atualizado do crédito exequendo (fi. 420) de R\$ 5.933.273,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e três reais), sem o valor das custas e honorários advocatícios, depositada em conta corrente, poupança (o que exceder o limite de quarenta salários mínimos – inciso X, do art. 649, do CPC) e demais aplicações, em nome dos executados José Teófilo de Resende (CPF: 037.452.016-64), Ney Almeida Marques (CPF: 138.812.566-87) e Raul José de Resende (CPF: 167.992.386-34).

Sendo infrutífera a penhora de dinheiro pelo sistema "on-line", o exequente pugna pela consulta e bloqueio no RENAJUD de eventual veículo localizado em nome das pessoas acima referidas.

Rua Dr. Silvério José Fernandes, nº115 bairro Mercão - Uberaba - MG - CEP:38.060-470 - Tel: (34) 3317-7900
www.agr.mg.gov.br

Num. 10320558992

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (09397010) SEI 1080.01.0002069/2024-09 / pg. 384

L\C0 I ('ouclusos ao MM. Juíza dc 1)irciW da ('oniarca dc I lhcflihi Escrivão Processo n.º: 0701.97.001.493-5 I - i)iante do demonstrativo em anexo, comprovando que a ordem de penhora on line foi cumprida parcialmente, determinei nesta oportunidade. a transferência dos valores bloqueados, para a conta judicial

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Uberaba.
Escrivão

Processo n.º: 0701.97.001.493-5

1 – Diante do demonstrativo em anexo, comprovando que a ordem de penhora *on line* foi cumprida parcialmente, determinei nesta oportunidade, a transferência dos valores bloqueados, para a conta judicial a disposição deste Juízo, desbloqueando os valores irrisórios.

Em seguida procedida a transferência do numerário, esta será considerada para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo.

2 – Sem prejuízo do acima exposto, e considerando que o numerário bloqueado não é suficiente para garantia do Juízo, intimar o Exequente para indicar outros bens do Executado passíveis de constrição, no prazo de 15 (quinze) dias, ou requerer o que for de direito.

Cumprir.

Uberaba, 19 de outubro de 2016.

Andressa de Abreu Martins Alves
- Juíza de Direito -

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (93397010)

SEI 1080.01.0082869.2024-001 - pág. 388

Num. 10320558992

_____ prazo de dias, conforme despacho de fis. _____ O Mandado de busca e apreensão
citação, conforme despacho de fis. _____ E Mandado de citação, conforme despacho de
fis. _____ O Mandado de citação/penhora/avaliação, conforme despacho de
fis. _____ E Mandado de INTIMAÇÃO/TESTEMUNHA(S), arroladas às fis. _____ Li
Mandado executivo (art. 580 do CPC), conforme despacho de fis. _____ • Mandado(s) de ' fç



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

Certifico haver expedido:

☐ Alvará, conforme despacho/decisão de fis. _____

☐ Carta de _____, conforme despacho/decisão de fis. _____

☐ Carta Precatória p/ comparecimento de _____, conforme despacho de fis. _____

☐ Edital de _____ prazo de _____ dias, conforme despacho de fis. _____

☐ Mandado de busca e apreensão/citação, conforme despacho de fis. _____

☐ Mandado de citação, conforme despacho de fis. _____

☐ Mandado de citação/penhora/avaliação, conforme despacho de fis. _____

☐ Mandado de INTIMAÇÃO/TESTEMUNHA(S), arroladas às fis. _____

☐ Mandado executivo (art. 580 do CPC), conforme despacho de fis. _____

☒ Mandado(s) de INTIMAÇÃO - CÍVEL, conforme despacho de fis. 263 (m. 1)

☐ Ofício (carta) de Identificação (anexar cópias), conforme despacho de fis. _____

☐ Ofício e Certidão Dívida Ativa _____, conforme despacho de fis. _____

☐ Ofício(s) _____, conforme despacho de fis. _____

☐ Ofício/carta de Intimação (anexar cópias), conforme despacho de fis. _____

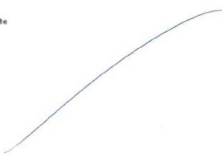
☐ Ofício/carta de Notificação (anexar cópias), conforme despacho de fis. _____

☐ Ofício/carta p/ Citação (anexar cópias), conforme despacho de fis. _____

Dou fé.

Uberaba - MG, 10/11/15


Escrivão/Escrevente



Num. 10320560248

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (9397010) SEI 1080.01.0092869.2024-92 - p. 437

Página 447 · score 100.0 · nativo

rejeitou os embargos em apenso passou em julgado. Por sua vez, os 50% (cinquenta por cento) do depósito, relativo à indenização do PROAGRO, foi objeto de penhora, consoante decisão de f. 178 e mandado de penhora cumprido no rosto dos autos (L 201). Nesse sentido, também, foi penhorado 50% (cinquenta

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO GERAL DO ESTADO

EXM^a SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERABA - MG.

Execução n.º: 0701.97.001493-5
Apenso: Embargos n.º 0701.97.001495-0

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo
assinado, vem, nos autos da execução que promove em desfavor de **José
Theófilo de Rezende e outros**, expor e requerer o seguinte:

A decisão que rejeitou os embargos em apenso passou em
julgado.

Por sua vez, os 50% (cinquenta por cento) do depósito, relativo à
indenização do PROAGRO, foi objeto de penhora, consoante decisão de f.178 e
mandado de penhora cumprido no rosto dos autos (f. 201).

Nesse sentido, também, foi penhorado 50% (cinquenta por
cento) do imóvel (f. 34), já que foi reservada a menção do cônjuge (fs. 159/160),
cuja metade foi avaliada por R\$87.500,00 (1/2 –metade- de R\$175.000,00 - fs.
99).

Nessa esteira, o crédito penhorado perfazia em 28/09/2005
R\$42.255,62 (f. 209 dos embargos em apenso), que somado aos R\$87.500,00
referente aos 50% do imóvel, totaliza a penhora o valor de **R\$129.755,62**.

Praga da Liberdade, s/nº - Prólio da Secretaria de Estado da Defesa Social - Andar Terra - CEP 30140-912

Num. 10320560248

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (9337010) SEI 1080.01.0082869.2024-03 - pág. 447

Página 462 · score 100.0 · nativo

S '- S Foi(ram) assim o(s) referido(s) bem(ns) penhorado(s), conforme consta do auto, o(s) qual(is)
foi(ram) por mim, Oficial de Justiça,

continuação...

e Rubens José de Resende, confrontando com este, com Celso José
Pereira, Roman José de Resende, com o cônego Manoel Gonçalves,
com José Pereira dos Santos, João Evangelista da Cruz, Benedito
Adão Araújo, com Zélia Maria dos Santos, e outros até onde come-
çar tudo com rumos, demarcado digo distâncias e metragens cons-
tantes na escritura, registrado sob o nº Matrícula 3.201, onde//
não consta.

Foi(ram) assim o(s) referido(s) bem(ns) penhorado(s), conforme
consta do auto, até qual(is) foi(ram) por mim, Oficial de Justiça, depositado(s) em mãos do
Sr. **RAUL JOSÉ DE RESENDE**, brasileiro, casado, residente no municí-
pio de Uberaba, Estado de Minas Gerais, qual comparece
que, registrado na matrícula nº 3.201, onde não consta.

Oficial de Justiça
Deposito(s) *Raul José de Resende*

Certidão

Certifico e dou fé que julgo **RAUL JOSÉ DE RESENDE**
a sua mulher **Amélia Maria de Resende**, a qual comparece de penhora e para
depoimento em nome de seu marido, de final especialmente para apresentar os embar-
gos que impõem a penhora, dentro do prazo de 15 dias.

Dado e costado, na forma da lei,
Monte Carmelo, 04 de Setembro de 1993.

Raul José de Resende
v. Raul José de Resende

Num. 10320561827

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (9337010) SEI 1080.01.0082869.2024-03 - pág. 447

Página 465 · score 100.0 · nativo

respeitosamente, perante V.Exa., esclarecer que concorda com a nomeação dos bens penhora de fis. 25, desde que' seja apresentada prova de propriedade e certidão negati- va de

Curso econômico
do Estado de
Minas Gerais

MinasCaixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE UBERABA - MG.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS, já qualificada nos autos de nº 2.411/03 'da Ação de Execução movida contra JOSÉ TEÓFILO DE RESENDE E OUTROS, por seu procurador abaixo assinado, vem, 'respeitosamente, perante V.Exa., esclarecer que concorda com a nomeação dos bens à penhora de fis. 25, desde que' seja apresentada prova de propriedade e certidão negati- va de ônus.

Termos em que,
fez deferimento

Uberaba, 19 de outubro de 1993

CAIXA/MG - 40.188

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (9337010) SEI 1080.01.0082899.0004-00
Num. 10320561827

Página 474 · score 100.0 · nativo

vinte e - quatro (24) horas, sob pena de penhora, pagarem a quantia de - Cr\$896.977.985,73 (oitocentos e noventa

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: UBERABA - MG.-
Secretaria do Juízo da 4ª. Vara Cível.

CARTA PRECATORIA

A/ci MM. (1) Juiz(a) de Direito
da Comarca de Nova Ponte - MG., - Sr. DR. ILDEFONSO ARAÚJO DE OLIVEIRA,
Juiz(a) de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de UBERABA, Estado de Minas Gerais, - no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-
se os termos de uma ação de EXECUÇÃO requerida por CAIXA ECONÔMI-
CA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ TEÓFILO DE RESENDE E
OUTROS, registrada sob o número 2.411/03, -----

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, de acordo a V.Exa.
que se digna de nesta examinar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim
cumprada tal como aqui se contém e declara, a sua **CITACÃO** dos devedores-
JOSÉ TEÓFILO DE RESENDE, brasileiro, casado, agricultor, resi-
dente e domiciliado em Nova Ponte-MG., à Rua Olímpio de Góes, nº
225, centro; MEY ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, produtor-
rural, residente e domiciliado em Nova Ponte-MG., à Rua Florinda
no Peito, nº 350; RAUL JOSÉ DE RESENDE, brasileiro, casado, -
agricultor, residente e domiciliado em Nova Ponte-MG., à Rua
Olímpio de Góes, nº 225, Centro, para, no prazo de vinte e -
quatro (24) horas, sob pena de penhora, pagarem a quantia de
Cr\$896.977.985,73 (oitocentos e noventa e seis milhões, novecen-
tos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco cruzei-
ros e sessenta e três centavos), com subseqüente intimação -
dos mesmos, para opor embargos, querendo, nos dez (10) dias
seguintes, sob pena de serem tidos como verdadeiros e aceitos -
todos os fatos articulados pela requerente, em sua petição -
inicial (art. 285 do CPC).

Aos vinte e quatro, junho
de 1993.- Eu,
D. João Paulo de Oliveira
Secretário do Juízo da 4ª. Vara Cível,
a subscrevo por ordem do Juiz.

SECRETARIA DO JUÍZO DA
4ª VARA CÍVEL

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de Petição / Despacho / Procuração.

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (9337010) SEI 1080.01.0082899.0004-00
Num. 10320561827

L t' C' or 'iao conteúdo do referido mandado. O referido é verdade, que dou fé, Monte Carmelo, 26 de __& __de 199:3. AUTO DE PENHORA E DEPOSITO Aos(J_dias do mês de Setembro dc 1.993, às 13.00horas, X.x.x.X.x.x.X.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. À x. x,Y, Y•7• x .X.)L.X-..Y .X..Y-X,,,X-.-C-.-X-. eu, Oficial de Justiça

[illegible]

• n_ _ -- - Foi(ram) assim o(s) referido(s) bem(n) penhorado(s), conforme consta do auto, o(s) qual(is) foi(ram) por mim, Oficial de Justiça,

continuação...

a Rubens José da Resende, confrontando com este, com Celso José Pereira, Romen José de Resende, com o advogado Manoel Chuques, com José Pereira dos Santos, João Evangelista da Cruz, Benedito Adão Araújo, com Zélia Maria dos Santos, e outros até onde chegou tudo com ruínas, demarcado digo demarcados e metragens constantes na escritura, registrado sob o nº Matrícula 1.761, onus// não consta.

Foi assim como foi referido breves palavras, conforme consta do auto, até quanto instruído por mim. Oficial de Justiça, desamparado em maio do Sr. RAUL JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, residente no município de Nova Friburgo, do Estado do Rio Grande do Sul, onde se encontra esta, que comparece ao presente de lá, antes a presença esta

Oficial de Justiça
Declarante: *Raul José de Souza*

Certidão

Certifico e dou fé que intentei RAUL JOSÉ DE SOUZA, a sua mulher, Ana Maria do Rosendo, a qual compareceu a pessoa e para assinar os autos do processo, no final, especialmente para apresentar as embargos (embargos) todos os termos do artigo 10º, inciso II, do Código de Processo Civil, que trata da pessoa, dentro de dez dias.

Dê-se conta, na forma da lei.
Mestre Carreira, 06 de Setembro de 1973.

Oficial de Justiça
Raul José de Souza

Nun. 1032055-927

Areno 0014935-50.1987.8.13.0701 (1) 96307010 SEI 1085.01.0002869-0202-00 429

I4il?AS GER1IS contra JOSE TEFILO DE RES'IfIt' E Ot1tROS, oriunda dee ea Comarca, .e1o a fie. O6V, foi efetivada a penhora doe bers, cuja ccSpia segue anexo, da qual o intimo. Na oportunidade4 apreento a V.xa., proteetos de alta eetiina e consideraço. At encioswnent e, a)Bei.G2ThID() DPVID CA1iARGO,



SERVICÓ PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVOA CAMARGOS MG.

INTERVISTA DO JUIZ.

DE 09/10/93.





MH.,Juiz..

Levo ao conhecimento de V.
Ex.a., que nos autos de Carta Precatória, nº 484/93, foi
traída dos autos de nº 3.412/93, AÇÃO DE EXCÔNTO-RA
querida por CILIA RODRIGUES DO RUAPO DE MINAS GERAI
contra JOSE MARIO DE MESQUITE E OUTROS, arrolada dentro
da Comarca, pelo Sr. CVF, Fel efetivada e encerra
dos atos, cuja cópia segue anexa, da qual o intimo.

Na oportunidade apresento a
V.Ex.a., protutor de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

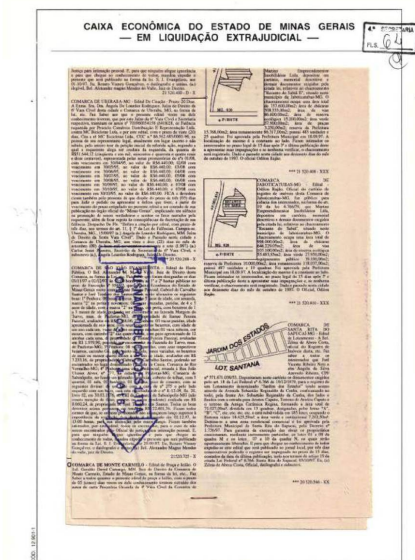
a) Srs. GENIADO DAVID CAMARGO,
JUIZ DE DIREITO.

AO
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARSA COMARCA
PALACIO DA JUSTICA.
CURITIBA - PR.


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS
BRASIL
RECIBO Nº 1026933
DATA 09/10/93
HORAS 15
LOCAL CURITIBA
COMARCA DE CURITIBA
JUIZO DE DIREITO DA 4ª
VARSA
PALACIO DA JUSTICA
CURITIBA - PR.

Anexo 10230561827

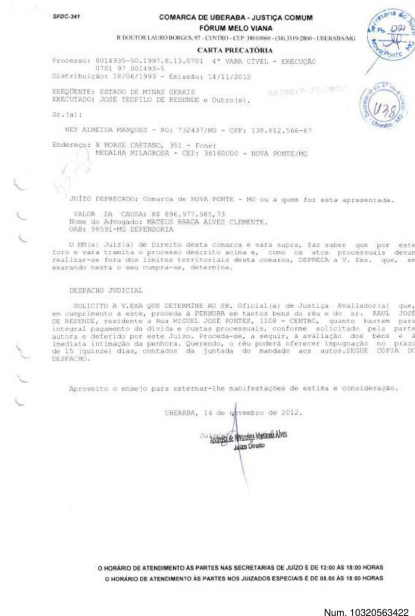
P coal, (jaleiel de Carvalho Santos e José Trod o dos autos a ão alienados os seguintes bens: 1 Penhora: O at ires, 5 nos de idade, cor anwela, marca "2' na perna ni.voupim; ieadas. paridas, de 4 e 5 anos de idade, com



Anevo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (99397010) SEI 1080.01.0092069/2024-03 - pg. 495

Num. 10320561827

Justiça Avaliador(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do réu e do sr.



Anevo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (99397010) SEI 1080.01.0092069/2024-09 - pg. 530

Num. 10320563422

Página 532 · score 100.0 · nativo

Comarca de Uberai5 Escrivão / Processo nº 701.97.001.493-5 Defido pedido de f. 408 (verso).

Expeça-se mandado de penhora em bens dos devedores, cujo endereço consta às f. 898. Intimar. I
Uberaba, 13 de abril de 2012. Andreisa de KJ44irenga Martinoli Alves



CONCLUSÃO

Conclusão à MM.^a Juíza de Direito da 4^a Vara Cível da Comarca de Uberaba.

Escrivão

Processo nº 701.97.001.493-5

Deftro o pedido de f. 408 (verso).

Expeça-se mandado de penhora em bens dos devedores, cujo endereço consta às f. 898.

Intimar.

Uberaba, 13 de abril de 2012.

Andréia de Alvarenga Martinoli Alves
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Certifico, ciente requerido antes desta em
dieta de 13 de Junho de 2012
Uberaba, _____ de _____ de _____
fco. _____

Num. 10320563422

Página 551 · score 100.0 · nativo

de Agosto de 1.998.EXECUTADO:RAUL JOSE DE RESENDE EXEQUENTE:BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.TITULO:Penhora.FORMA DO TrTULO:' Mandado de Inscrição de Penhora datado de 12/02/98,

[illegible]

- MG Autos fl.º: 0701.970014935 Executado: JoSÉ TEOR LO DE REsENIw E OUTROS .3 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador nos autos da Execução em epígrafe. vem à presença dc Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte. Os executados ibram devidamente citados (lis. 33, verso). Os embargos foram julgados improcedentes. O hem penhorado lamentavelmente fbi alienado eni fraude à execução, como se verifica de lis. 31 1/312. Em face de tanto, a fim de

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERABA - MG

Autos n.º: 0701.970014935
Executado: José Teorlo de Resende e Outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador nos autos da Execução em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte.

Os executados foram devidamente citados (fls. 33, verso). Os embargos foram julgados improcedentes. O bem penhorado lamentavelmente foi alienado em fraude à execução, como se verifica de fls. 311/312.

Em face de tanto, a fim de dar efetividade à presente execução, o Estado requer que seja emitida ordem dirigida ao Banco Central do Brasil de bloqueio eletrônico do dinheiro disponível em contas bancárias dos executados, em qualquer ponto do território nacional.

Ademais, ainda que assim não fosse, na ordem legal de penhora do art. 11 da Lei 8.830/80, o dinheiro é o primeiro bem a ser constrito e o bloqueio é apenas um mecanismo que viabiliza o cumprimento da vontade da lei.

E não se diga que a providência implicaria quebra do sigilo bancário, no violação à proteção constitucional da intimidade e da vida privada (art. 5º, X e XII, da Constituição). Ora, nem o exequente nem o magistrado tomarão conhecimento do saldo total ou da movimentação das contas correntes dos executados ou sua movimentação.

O sigilo bancário dos executados permanecerá, portanto, íntegro.

Neste sentido vem decidido o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, até mesmo por decisões monocráticas com base em jurisprudência.

Rua Dr. Silvério José Romualdo nº 113 - Mineirão - Uberaba - MG - CEP: 38.060-470
(Fone: 031) 3338328 - site: www.ajp.org.br

Num. 10320564048

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (99397010) SEI 1080.01.0092069/2024-93 - pág. 527

Página 559 · score 100.0 · nativo

nacional, por meio da utilização do sistema eletrônico 13acenJud. observado o limite de R\$ 14446.626,71 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos). sem honorários e custas. conforme planilha que segue. Salienta que a substituição de penhora fica requerida apenas para o CS() de restar frutífero o bloqueio "on line", em montante

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

1º BIC CPT
CUSTAS R\$ 317
R\$ 317

Em síntese, o exequente requer que seja determinado ao Banco Central do Brasil o bloqueio do dinheiro disponível em contas bancárias dos executados **José Teófilo de Resende, CPF 03745201604, Ney Almeida Neto, CPF 13801256087 e Raul José de Resende, CPF 10799220634** em qualquer ponto do território nacional, por meio da utilização do sistema eletrônico BalcenJud, observado o limite de **RS 14446.626,71 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscientos e vinte e sete reais e sete centavos)**, sem honorários e custas, conforme planilha que segue.

Saltienta que a substituição de penhora fica requerida apenas para o caso de restar frutífero o bloqueio "on line", em montante suficiente para garantir o débito, já que houve fraude à execução, como já salientado.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Uberaba, 04 de junho de 2007.

GUILHERME GUILDES MARIANO
Procurador do Estado
OAB/MG 1101639
MSP/117324-6

Rua Dr. Silvério José Fernandes nº 115 - Minas - Uberaba - MG - CEP: 38.000-470
Fone: (048) 33358788 - site: www.agmg.org.br

3

Assento: 00149355-00.1987.8.13.0701.11 (96307910) SEI 1080.01.00928982002

Núm. 10320564048

Página 571 · score 100.0 · nativo

¶ Haja vista que o réu não compareceu a este, proceda a PENHORA dos bens do RÉU e do Sr. RAUL JOSÉ

[illegible]

k(rU\l R\l)OR \l\ \l).\R! S. 21c -S\() uiu'-(lI' NUUii- RI i -H -\M\ \l'O\! 234 - MANI)AI() DE PENHORA E AVALIAÇÃO Sr.ETA.1A Ju JUZC / PROCESSO: 0016715-06.2014.8.13.0450 / 0450.14.001671-5 MANDAL:

COMARCA DE NOVA PONTE - JUSTIÇA COMUM
FORUM DA COMARCA

REQUERIMENTO EM VISTA DE AUTOS Nº 701.97.001.493-5 (AUTOS Nº 701.97.001.493-5)
24 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0016715-06.2014.8.13.0450 / 0450.14.001671-5 MANDADO: 147
DATA: 11/06/2007 em 14/07/2014
70197001493-5 - 4ª VARA CÍVEL - UBERABA/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: 1 MEY AGRICOLA NORRIS e OUTROS(R).

Pessoa física: RUIZAL NETALDO (nomeado) (RUIZAL NETALDO)
RAUL JOSE DE PEREIRA - RG: 247791/MG - CPF: 107.992.396-34
Data de Nascimento: 01/09/1936
RAUL JOSE TRICOPPIO PEREIRA
MOM: ANA MARCOLINA DE PEREIRA
Endereço:
R MIGUEL JOSE PONTES, 1108 - Foz de Iguaçu
CEP: 38.600-000 - NOVA PONTE/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda a PENHORA em tantos dias de seu quanto bastem para integral pagamento da dívida e custas processuais, conforme solicitado pela parte autora e deferido por este Juízo. Proceda-se, a seguir, a avaliação dos bens e a imediata intimação da penhora. Querendo, o réu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do mandado aos autos.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
PROCESSO: a penhora dos bens do réu e do Sr. RAUL JOSE DE PEREIRA, residente a Rua Miguel Jose Pontes, nº 1108, centro, limitado ao valor de R\$ 1.446.626,71 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil e duzentos e setenta e três reais), conforme solicitado pela parte autora e deferido por este Juízo. Proceda-se, a seguir, a avaliação dos bens e a imediata intimação da penhora. Querendo, o réu oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do mandado aos autos. Segue cópia do despacho.

NOVA PONTE, 22 de Junho de 2014.

Escrivão(a) Judicial: RAUL JOSE TRICOPPIO PEREIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, antes munido de cópia de identificação e legítimo residência adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com o Cartão Funcional: MANDADO 1
DIEGO ESTEVÃO MARTINS LEITE
REGIÃO 1 - FORTALEÇA URBANA NOVA PONTE
Certidão: Verbo

Verbo do Conselho do RS 10.88 e seu empenhado
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 10320564545
Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (99397010) SEI 1080.01.0092089.2024-09 - pg. 576

ao MM. Juiz, de Direito substituição legal. Uberaba, m 11/06/2007. kESC4 Autos nº 701.97.001.493-5 Defiro a penhora "on line" até o montante de R\$ 1.446.626,71. Aguarde-se

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

4ª. Sec. Cível
Uberaba, MG
Fls. 237

CONCLUSÃO
Concluído ao MM. Juiz, de Direito em substituição legal. Uberaba, em 11/06/2007.
Escrivão

Autos nº 701.97.001.493-5

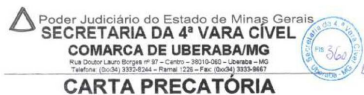
Defiro a penhora "on line" até o montante de R\$1.446.626,71.
Aguarde-se por cinco dias a apresentação do comprovante das respostas dos bancos.
Se houver resposta positiva do bloqueio e transferência para conta judicial, intime-se a parte executada da constrição efetivada.
Caso preferir, a parte executada poderá, no prazo de 15 dias, valer-se da prerrogativa contida no artigo 745-A, do CPC, depositando 30% do valor da execução (inclusive custas e honorários), com direito de quitação do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com juros de 1% ao mês e mais correção monetária.
Do contrário, certifique-se e abra-se vista ao exequente.
Int.
Uberaba, 11 de junho de 2007.
João Rodrigues dos Santos Neto
Juiz de Direito
Em substituição legal

CERTIDÃO
Certifico haver recebido estes autos em data de 11/06/2007, às 14h00, em Uberaba.
Escrivão

Num. 10320564724
Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (99397010) SEI 1080.01.0092089.2024-09 - pg. 602

SEI 1080.01.0092869/2024-09 / pg. 631

em Nova Ponte/MG, na Avenida Morse Caetano, 351, da PENHORA efetivada nos autos em epígrafe, sobre o valor de R\$5.607,54 (cinco mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), bloqueado por força da Ordem Judicial de Transferência, Desbloqueio e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores, solicitada eletronicamente ao Banco Central do Brasil (BacenJud 2.0). Certifique-o(s), outrossim, de que, no prazo de 15 (quinze) dias, o(a)s executado(a)s, reconhecendo o crédito do(a)s exequente(s) e



CARTA PRECATÓRIA

Juiz de Direito da Vara da Comarca De Nova Ponte
Fórum da Comarca
Praça Dep. Anderson Aduato, 2.045
38160-000 - Nova Ponte - MG

Prazo para cumprimento: ---

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Estado de Minas Gerais, LÊNIN IGNACHITTI, no exercício de seu cargo e na forma da lei, etc:

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, encontra-se em curso a AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, registrada sob o nº 701.97.001.493-5, em que figura, como exequente(s)/credor(a)(es)(s), ESTADO DE MINAS GERAIS, e, como executado(a)(s)/devedor(a)(es)(s), JOSÉ TEÓFILO DE RESENDE e outros, tudo de conformidade com as peças que se seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

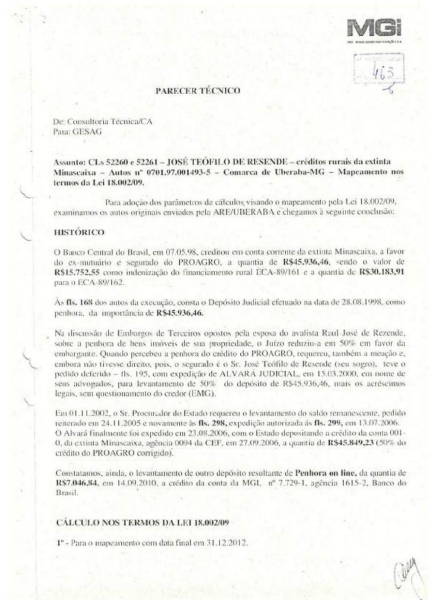
E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, deprecia a Vossa Excelência que se digne de neste avançar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, a fim de que se proceda à INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)/devedor(a)(es)(s), NEY ALMEIDA MARQUES, brasileiro, casado, produtor rural, CPF/MF nº 138.612.506-87, residente e domiciliado em Nova Ponte/MG, na Avenida Morse Caetano, 351, da PENHORA efetivada nos autos em epígrafe, sobre o valor de R\$5.607,54 (cinco mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), bloqueado por força da Ordem Judicial de Transferência, Desbloqueio e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores, solicitada eletronicamente ao Banco Central do Brasil (BacenJud 2.0).

Certifique-o(s), outrossim, de que, no prazo de 15 (quinze) dias, o(a)(s) executado(a)(s), reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá(ão) pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, CPC), (art. 475-J, CPC).

DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 15 (quinze) dias(s) do mês de abril do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, (a) _____ (Marco José Ferreira), Escrivão Judicial, que a digitei e a subscrevo.

LÊNIN IGNACHITTI
Juiz de Direito

iii u')veis (lc sua propriedade, o Juízo reduzi i -a em 50% eia Favor da eiimhargaiiie. Quando percebeu a penhora (lo cré(lilo do PROAGRO. requereu, iaiiibéni a iileaÇ5o C, embora mio tivesse direito. pois. o segurado é o Sr. José Teófilo dc Resende (seu sogro). teve o pedido deferido -- 1k. l 95, colli CX1)C(liÇ'i() (IC A LVARA JUDICIAL, ciil I 5.03.2000, Ciii



Página 678 · score 100.0 · nativo

cumprimento. cai raio do (lesconheci inento do alor l imite sobre o qual a penhora ha\ cri a de reca r. coii lorme jti sti licado li .444 pelo ul/n deprecado. Assiuii, IC(ltICI' (l I SI AI)O 1)11; \1 I \S C IRAIS, (ILIC V. EXJ. SC d

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
JUSTIÇA GERAL DA ESTADOS
Assessoria Jurídica - Uberaba

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERABA - MG.**

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0014935-50.1997.8.13.0701
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JOSÉ THOPILO DE RESENDE e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Procurador de Estado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

A precatória de fl.438 foi devolvida a este d. juízo sem o devido cumprimento, em razão do desconhecimento do valor limite sobre o qual a penhora haveria de recair, conforme justificado à fl.444 pelo juízo deprecado.

Assim, requer o ESTADO DE MINAS GERAIS, que V. Exa. se digne em determinar a expedição de nova precatória, de idêntico teor à de fl.438, desta feita, fazendo-se constar o valor limite sobre o qual haverá de recair a penhora, valor esse informado à fl.420, qual seja: R\$ 5.933.273,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e três mil e duzentos e setenta e três reais).

Pede deferimento.

Uberaba - MG, 20 de janeiro de 2014.

GUSTAVO DE CARVALHO CUNHA
PROCURADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OAB/MG 142.774 - MASP 1.326.920-4

Rua Dr. Silveira José Fernandes, 115, Bairro Mariz, Uberaba/MG, CEP: 38010-470.
Telefone: (35) 3317.7000. E-mail: arocha@procuradoria.mg.gov.br

Num. 10320564726

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (99397010) SEI 1080.01.0082869.0024-953 - pág. 01/2

Página 681 · score 100.0 · nativo

- EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - () citação () praça/leilão comarca de . () notificação () intimação () avaliação (.) penhora 231 2-7 - CS AL - EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA _____ 2230-1 - CS CT - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO _____

CERTIDÃO

Certifico haver expedido nos termos do despacho de fls. 446:

0333-5 - CS AA - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL
2269-9 - CS AB - EXPEDIÇÃO DE CARTA ADJUDICAÇÃO
0961-3 - CS AF - EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO ()
2313-5 - CS AG - EXPEDIÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA
0962-1 - CS AH - EXPEDIÇÃO DE CARTA INTIMAÇÃO ()
0229-5 - CS EP - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - () citação () praça/leilão comarca de _____ () notificação () intimação () avaliação () penhora
2312-7 - CS AL - EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA ()
2230-1 - CS CT - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO ()
2230-1 - CS CD - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA - (CDÁ) - 5ª Prov 10/09
2230-1 - CS CD - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO (Ajustamento de execução)
0311-4 - CS EA - EXPEDIÇÃO DE EDITAL - prazo de _____ dias
() citação () intimação () praça () leilão () notificação ()
0579-3 - CS EM - EXPEDIÇÃO DE MANDADO () citação () penhora () perito(a) - () reintegração de posse/citação () intimação () avaliação () busca e apreensão e citação () restituição de veiculação () surarripa () remoção () restituição () notificação () despejo () arresto () imissão de posse () citação, penhora e avaliação () intimação () notificação/mandado de segurança - () MANDADO(S) MPE - solicitando informações - 10 dias
() intimação () perito(a) () MANDADO(S) MPE
2240-4 - CS EM - EXPEDIÇÃO DE MANDADO AVERBAÇÃO
0579-3 - CS AN - EXPEDIÇÃO DE MANDADO INTIMAÇÃO TESTEMUNHA(S) - arrolada(s) fls. _____
2190-7 - CS EM - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO
0608-5 - CS EO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - FLS. _____ () LIMNAR () DETRAN () JUIZ Deprecante () Juízo Deprecado () INSS () SERASA () SPC () UFTM () Receita Federal () FENASEC () BANCOS ()
2258-2 - CS AQ - EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO
2229-3 - CS AQ - EXPEDIÇÃO DE TERMO - AUTO ()
2269-9 - CS EO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO

Dou fe.
Uberaba/MG, 27/01/2014

Escrivão

2236-1 - AUTO ORIGINÁRIO 132 - EXPEDIÇÃO

Num. 10320564726

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (99397010) SEI 1080.01.0082869.0024-953 - pág. 01/2

Avaliador que em cumprimento a este, proceda a PENHORA dos bens do RÉU e do Sr. RAUL JOSÉ

SP00-041 COMARCA DE UBERABA - JUSTIÇA COMUM
FORUM MELO VIANA
R. DOUTOR LUIZ BORGES Nº 131-161 CEP: 38600-000 (34) 3336.2881 - UBERABA/MG

468
POSTALCO

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0014935-50.1997.8.13.0701 4ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
CÍVEL Nº 0014935-
Distribuído em 18/04/1993 - Exatidão: 28/04/2014
FUNDAMENTAÇÃO: ESTADO DE NECESSIDADE
EXERCITANTE: JOSE TEODILIO DE ARAUJO DE OLIVEIRA
Dr. (a) (s)
SR. ALMEIDA MARQUEZ - RUA 724337/MG - CEP 138,612,546-67
Endereço: R. NUNES CATANI, 301 - FONEI
RUA MARIA JULIANA - 3864 38160000 - NOVA FORTA/MG

JULGO DECRETANDO: Causa de NOVA FORTA/MG ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 306,977,980,73
Rua da Aviação Nº 38, JARDIM DE QUINCE GONÇALVES
NOVA FORTA - RJ 217

O JUIZ da Justiça de Direito da Vara supra faz saber que trabalha neste Juízo o
servente de justiça Sr. JOSE DE SOUZA DE SOUZA, residente em sua
residência territorial desta comarca, DEPOIS a V. Eza. que, em qualquer hora o seu
suplente, detendo

DECRETO JUDICIAL

Requerido a V. Eza. que determine ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que em
cumprimento a esta, proceda a PENHORA dos bens do RÉU e do Sr. RAUL JOSÉ DE
ARAUJO, residente a Rua MIGUEL JOSÉ FORTES Nº 1109, CENTRO, bairro do Vale do
Ribeirão, CEP 38600-000, UBERABA/MG, no valor de R\$ 306,977,980,73, e a entrega do
mesmo e três mil reais, conforme solicitado pela parte autora e recebido por esta
juízo, ficando a cargo do avaliador dos bens e a entrega do mesmo ao
penhorado, e em caso de não entrega no prazo de 15 (quinze) dias,
conforme do Juízo de mandado dos autos, DEPOIS DE 15 DIAS.

UBERABA, 23 de Junho de 2014.

Juiz de Direito

0 HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUZO E DE 12:00 AS 18:00 HORAS
0 HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NOS JUZADOS ESPECIAIS E DE 08:00 AS 18:00 HORAS

Num. 10320564726

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (9397010) SEI 1080.01.0092809/2024-09 / pg. 682

nos autos em epigrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e ao final' requerer. O exeqüente foi intimado a retirar Carta Precatória as fls 360 para envia-l1 à Comarca de Nova Ponte, para que se proceda a intimação do executado - Almeida Marques acerca da penhora realizada sobre valores deste. No entanto, em que pese a petição de fls 356, não há que se expedir Precatória intimando o executado (Ney Almeida) da penhora, haja vista o seu comparecimento espontâneo nos autos, uma vez que, inclusive, já foram opostos embargos, por ele, discutindo a referida penhora, tendo sido os mesmos julgados improcedentes (autos nº 701.07.192241-6). Esse é o entendimento do Eg. TJMG:

14 JUL 2009

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERABA - MG

AUTOS Nº: 0701.97.001493-5
Executado: JOSÉ TEÓFILO DE RESENDE E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinado,
nos autos em epigrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e ao final
requerer:

O exeqüente foi intimado a retirar Carta Precatória as fls 360 para envia-l1
à Comarca de Nova Ponte, para que se proceda a intimação do executado - Ney
Almeida Marques acerca da penhora realizada sobre valores deste.

No entanto, em que pese a petição de fls 356, não há que se expedir
Precatória intimando o executado (Ney Almeida) da penhora, haja vista o seu
comparecimento espontâneo nos autos, uma vez que, inclusive, já foram opostos
embargos, por ele, discutindo a referida penhora, tendo sido os mesmos julgados
improcedentes (autos nº 701.07.192241-6). Esse é o entendimento do Eg. TJMG:

EMENTA: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA -
INTIMAÇÃO - TEMPESTIVIDADE. Se não há regular intimação
do executado acerca da penhora realizada na Execução Fiscal, e
seu comparecimento espontâneo para interpor Embargos supra
tal deficiência, devendo, por isso, serem considerados tempestivos
tais Embargos. Apelo provido. APELAÇÃO CÍVEL Nº
1.0024.07.513735-6/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE -
APELANTE(S): AGROPECUÁRIA TROPICAL LTDA -
APELAD(A)(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADO MINAS GERAIS -
RELATOR: EXMO. SR. DES. CLÁUDIO COSTA - Julgamento:
27/02/2008 - Publicação: 17/04/2008

Para fins probatórios, anexa-se a essa petição cópia da procuração
outorgada pelo executado - Ney - para discussão da penhora.

Assim, sendo lida a constância, e tendo em vista o comparecimento
espontâneo do executado, o exeqüente deixa de retirar a precatória e requer a

www.agr.mg.gov.br
Rua Dr. Silvério José Bernardes, nº 115 - Uberaba - MG - CEP: 38.060-470 - Tel (34) 33398730

Num. 10320565228

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (09397010) SEI 1080.01.0002069/2024-09 / pg. 685

atos que fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer esta
cui outrem, com OU 5Cfl1 reseras de iguais poderes, dando tudo por horn, firme e valioso. mui espe
ialmei.ie para interpor recurso cabível contra bloqueio/penhora de valor em sua conta corrente no
processo 070 197001493-5, q eu tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Uheraba 7MG.

OUTORGANTE:

REY ALMEIDA MARQUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-732.437, SSP/MG, e do CPF nº 138.812.566-87, residente e domiciliado na **Rua Ademar Guimarães nº 351, Centro**, na cidade de **Redenção**, Estado do **Para**, CEP-68550-000.

OUTORGADA:

JANE DA CUNHA MACHADO RESENDE, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/PA nº 12.065, portadora do CPF nº 533.819.206-34, com escritório profissional sito à **Rua Gervásio Gomes, nº 44, Centro**, CEP-68553-160 - **Redenção/PA**.

PODERES:

Ampla poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, em qualquer **Juízo e Grau de Jurisdição**, propter contra quem de direito as ações competentes e defende lo ras contrárias, segundo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para receber citações judiciais, comparecer, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor Execução ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos arts. 447 e 448 do Código de Processo Civil, e praticar todos os demais atos que fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer este em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e válido. Ista especialidade para interpor recurso cabível contra bloqueio/pernha de valor em sua conta corrente no processo 070197001493-3, q ue tramita na 4ª Vara Civil do Comarca de Uberlândia/MG.

Redenção/PA, 21 de junho de 2007.

Rey Almeida Marques

Num. 10320565228 Num. 10320565228 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Eist C'EL1 SENTENÇA CoPn3 DILMA MARIA MARQUES propôs embargos de terceiro contra ESTADO DE MINAS GERAIS, ao argumento de que mantém conta conjunta com o executado e a penhora online não respeitou a meação. O embargado alegou que a embargante não comprovou se tratar de conta conjunta e que a relação jurídica dos correntistas com a instituição financeira é solidária, não havendo que se falar, portanto, em meação.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais




SENTENÇA
COPIN

DILMA MARIA MARQUES propôs **embargos de terceiro** contra ESTADO DE MINAS GERAIS, ao argumento de que mantém conta conjunta com o executado e a penhora *online* não respeitou a meação.

O embargado alegou que a embargante não comprovou se tratar de conta conjunta e que a relação jurídica dos correntistas com a instituição financeira é solidária, não havendo que se falar, portanto, em meação.

O feito comporta julgamento antecipado.

Decisão:
A embargante não fez prova alguma da alegação de que a penhora online recaiu sobre conta conjunta.

Além do mais, ainda que verdadeira tal alegação, não há que se falar em meação, pois a relação jurídica entre os correntistas tem natureza solidária.

Nesse sentido é o posicionamento do TJMG: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM CONTA CONJUNTA - SOLIDARIEDADE ATIVA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - DECISÃO REFORMADA. A solidariedade que decorre da abertura de conta conjunta bancária é ativa, isto não significando, porém, que haja solidariedade passiva entre os co-titulares da conta conjunta, em relação a um crédito tributário de responsabilidade exclusiva de um deles, a permitir que seja bloqueada a metade do depósito existente na conta, relativa ao real responsável pelo crédito tributário (TJMG Ap. Cível nº 1.0000.00.308511-5/000(1) DJ 29.08.2003).

Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos, condenando a embargante nas custas e honorários de 20% sobre o valor da

Cas 10.25.987-2

Num. 10320565228

Anexo 0014935-50.1987.8.13.0701 (1) (99397010) SEI 1080.01.0092869/2004-08 / pg. 720

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA/MG Execução Processo nº 0701 97 001493-5 Exeqüente: Estado de Minas Gerais. Executado: José Teófilo de Resende e outros. :1 Tendo em vista que até o presente momento não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, requer seja oficiada a Secretaria da Receita Federal para que forneça o endereço atual e as cinco últimas declarações de, renda dos executados: - JOSÉ TEÓFILO DE RESENDE - CPF 037.452.016-04; - NEY ALMEIDA NETO - CPF 138.8 12.566-87; - RAUL JOSÉ DE RESENDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Regional do Estado em Uberaba - MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA/MG

Execução
Processo nº 0701 97 001493-5
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado: José Teófilo de Resende e outros.

Tendo em vista que até o presente momento não foram encontrados
outros bens passíveis de penhora, requer seja oficiada a Secretaria da Receita
Federal para que forneça o endereço atual e as cinco últimas declarações de
renda dos executados:
- JOSÉ TEÓFILO DE RESENDE - CPF 037.452.016-04;
- NEY ALMEIDA NETO - CPF 138.812.566-87;
- RAUL JOSÉ DE RESENDE - CPF 107.992.306-34.

Ressalta-se que tais informações somente podem ser fornecidas por
requisição judicial, tendo em vista o sigilo assegurado pela LC 105/01.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberaba, 24 de maio de 2011.

MATEUS BRAGA ALVES CLEMENTE
Procurador do Estado
OAB/MG 98.591 Masp 1.209.448-8

Rua Dr. Silveiro José Fernandes, nº 111, bairro Mercúrio - Uberaba - MG - CEP 38.060-470 -
Fone: (34) 33177900 - Fax: (34) 33177930 - site: www.apr-mg.org.br

Num. 10320565228

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (99387010) SEI 1080.01.0092869/2024-031 pág. 7/28

Página 732 · score 100.0 · nativo

- CS. EP - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - () citação () praça/leilão comarca de _____ () notificação () intimação () avaliação () penhora 2312-7 - CS AL - EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA L 2230-1 - CS CD - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

FNU (CIVIL)
Unidade 0302
Fls. 332

CERTIDÃO

Certifico haver expedido nos termos do despacho de fls. _____:

☐ 0333-5 - CS_AA - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

☐ 2269-9 - CS_AB - EXPEDIÇÃO DE CARTA ADJUDICAÇÃO

☐ 0961-3 - CS_AE - EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO (_____)

☐ 2313-5 - CS_AD - EXPEDIÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA

☐ 0962-1 - CS_AH - EXPEDIÇÃO DE CARTA INTIMAÇÃO (_____)

☐ 2229-5 - CS_EP - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - () citação () praça/leilão comarca de _____ () notificação () intimação () avaliação () penhora

☐ 2312-7 - CS_AL - EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA (_____)

☐ 2230-1 - CS_CD - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO (_____)

☐ 2230-1 - CS_CD - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA - (CDA) - §2º Prov. 10/09

☐ 2230-1 - CS_CD - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO (Ajuizamento de execução)

☐ 0311-1 - CS_EA - EXPEDIÇÃO DE EDITAL - prazo de _____ dias

() citação () intimação () praça () leilão () notificação () _____

☐ 0579-3 - CS_EM - EXPEDIÇÃO DE MANDADO () citação () penhora () perito(s) () reintegração de posse () intimação () avaliação () busca e apreensão e citação () restituição de veículo(s) () curador(s) () remoção () restituição () notificação () despejo () arresto () emissão de posse () citação e penhora () liminar/intimação - _____

() notificação/mandado de segurança - _____ solicitando informações - 10 dias

() intimação/partes (audiência) () _____ MANDADO(S) nº(s) _____

☐ 2240-0 - CS_EM - EXPEDIÇÃO DE MANDADO AVERBAÇÃO

☐ 0579-3 - CS_AN - EXPEDIÇÃO DE MANDADO INTIMAÇÃO TESTEMUNHA(S) - _____

☐ 2190-7 - CS_EM - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO

☐ 0658-5 - CS_EO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - FLS. _____ () LIMINAR

() DE TRAN () Juízo Deprecante () Juízo Deprecado () INSS () SERASA () SPC

() UFTM () Receita Federal () FENASEG () BANCO(s) () _____

☐ 2258-2 - CS_AD - EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO

☐ 2229-3 - CS_AD - EXPEDIÇÃO DE TERMO - AUTO (_____)

☐ 2259-0 - CS_EO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO

Dois fls.

Uberaba/MG, 09.06.11

Escritório

2264-1 - ATO ORDINATÓRIO (32) EXPEÇA-SE

Num. 10320565228

Anexo 0014035-50.1997.8.13.0701 (1) (99397010) SEI 1080.01.0082869.0024-03 - pág. 732

Página 740 · score 100.0 · nativo

O exeqüente requer a expedição de mandado de penhora, avaliação, registro e depósito de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução fiscal, a ser cumprido fIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Regional do Estado em Uberaba - MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERABA/MG

Execução
Processo nº: 0701.97.001493-5
Exeqüente: Estado de Minas Gerais;
Executado: José Teófilo de Resende e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que está ciente da informação de fls. 399.

O exeqüente requer a expedição de mandado de penhora, avaliação, registro e depósito de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução fiscal, a ser cumprido nos endereços dos executados fornecidos pela Receita Federal às fls. 399.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberaba, 11 de novembro de 2011.

MATEUS BRAGA ALVES CLEMENTE
Procurador do Estado
OAB/MG 98.591 Masp 1.209.448-8

Rua Dr. Silvério José Bernardino, nº 115, bairro Mercão - Uberaba - MG - CEP 38.060-470 -
Fone: (34) 3317980 - Fax: (34) 3317980 - site: www.aga.mg.gov.br

Num. 10320568731

Anexo 0014035-50.1997.8.13.0701 (1) (99397010) SEI 1080.01.0082869.0024-03 - pág. 740

Página 742 · score 100.0 · nativo

Concluiu-se ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba. / -i scrivao rocesso n 701.97.001.493-5 Defiro o pedido de f. 401. Expeça-se mandado de penhora, como requerido. Intimar. Uberaba, 28 de novembro de 2011. - Timóteo Yagura) // 'Juiz de Direito Auxiliar>, / c€.



CONCLUSÃO
Concluiu-se ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba.

Escrivão
Processo nº 701.97.001.493-5

Defiro o pedido de f. 401. Expeça-se mandado de penhora, como requerido.

Intimar.

Uberaba, 28 de novembro de 2011.

Timóteo Yagura
Juiz de Direito Auxiliar.

CERTIDÃO
Certifico haver expedido estes autos do Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba, em 28/11/2011, de acordo com o despacho de f. 401.

Num. 10320568731

Anejo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (99397010) SEI 1080.01.0082869.0024-001 - pág. 742

Página 743 · score 100.0 · nativo

- CS. EP - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - () citação () praça/leilão comarca de _____ () notificação () intimação () avaliação () penhora 2312-7 - CS AL - EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA 2230-1 - CS CT - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO _____ 2230-1

CERTIDÃO

Certifico haver expedido nos termos do despacho de fls. _____:

☐ 0333-5 - CS.AA - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

☐ 2269-9 - CS.AB - EXPEDIÇÃO DE CARTA ADJUDICAÇÃO

☐ 0961-3 - CS.AE - EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO ()

☐ 2313-5 - CS.AG - EXPEDIÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA

☐ 0962-1 - CS.AH - EXPEDIÇÃO DE CARTA INTIMAÇÃO ()

☐ 0229-5 - CS.EP - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - () citação () praça/leilão comarca de _____ () notificação () intimação () avaliação () penhora

☐ 2312-7 - CS.AL - EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA ()

☐ 2230-1 - CS.CT - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO ()

☐ 2230-1 - CS.CD - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA - (CDA) - §2º Prov. 10/99

☐ 2230-1 - CS.CD - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO (Ajuizamento de execução)

☐ 0311-1 - CS.EA - EXPEDIÇÃO DE EDITAL - prazo de _____ dias () citação () intimação () praça () leilão () notificação ()

☒ 0579-3 - CS.EM - EXPEDIÇÃO DE MANDADO () citação () penhora () perito(a) () reintegração de posse/otação () intimação () avaliação () Busca e Apreensão e citação () restituição de veículos () curadoria () remoção () notificação () despejo () arresto () liminação de posse () citação e penhora () intimação ()

☐ () notificação/mandado de segurança - _____ solicitando informações - 10 dias () intimação/partes (autência) ()

☐ 2240-6 - CS.EM - EXPEDIÇÃO DE MANDADO AVERBAÇÃO

☐ 0579-3 - CS.AN - EXPEDIÇÃO DE MANDADO INTIMAÇÃO TESTEMUNHA(S) - arrolada(s) fls. _____

☐ 2190-7 - CS.EM - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO

☐ 0658-6 - CS.EQ - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - FLS. _____ () LIMINAR () DETRAN () Juízo Deprecante () Juízo Degredado () INSS () SERASA () SPC () UPTM () Receita Federal () FENASEG () BANCO ()

☐ 2236-2 - CS.AQ - EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO

☐ 2228-3 - CS.AQ - EXPEDIÇÃO DE TERMO - AUTO ()

☐ 2259-0 - CS.EQ - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO

Dou fé.

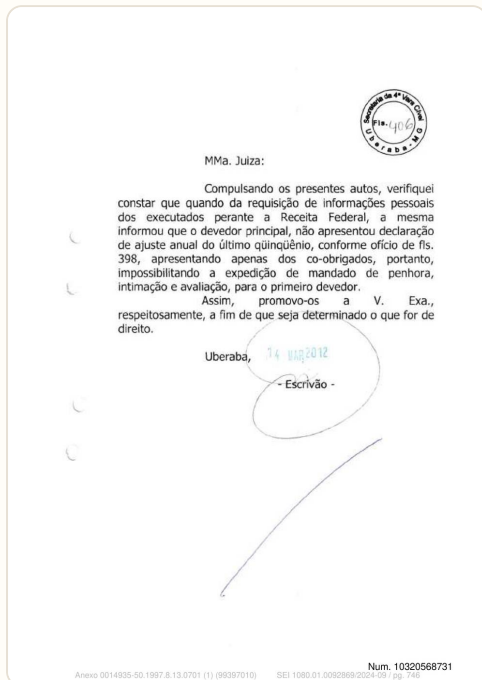
Uberaba, 28/11/2011.

Escrivão

Num. 10320568731

Anejo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (99397010) SEI 1080.01.0082869.0024-001 - pág. 743

co-obrigados, portanto, impossibilitando a expedição de mandado de penhora, intimação e avaliação, para o primeiro devedor. Assim, promovo-os a V. Exa., respeitosamente, a fim de que seja determinado o que for de direito.



a Juíza de Direito da 4 Vara Cível da Comarca de Uberaba! Escrivão Processo nº 701.97.001.493-5 Defiro o pedido de f. 408 (verso). Expeça-se mandado de penhora em bens dos devedores, cujo endereço consta às f. 898. Intimar. Uberaba, 13 de abj/il de 2012. Andreísa de i144irenga Martinoli Alves Juíza de



CONCLUSÃO
Conclusos à MMª Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba!

Escrivão
Processo nº 701.97.001.493-5

Defiro o pedido de f. 408 (verso).
Expeça-se mandado de penhora em bens dos devedores, cujo endereço consta às f. 898.

Intimar.
Uberaba, 13 de abril de 2012.

Andreísa de Alvarenga Martinoli Alves
Juíza de Direito

CERTIDÃO
Certifico ter recebido estes autos em duplicata às 13:42h de 13/04/2012.
Uberaba, 13 de ABR 2012.
Escritor(a) _____

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (93397010) SEI 1080.01.0092869.2024-00 - pág. 750 Num. 10320568731

- CS. EP - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - () citação () praça/leilão comarca de () notificação () intimação () avaliação () penhora 2312-7 - CS AL - EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA _____ [2230-1 - CS CT - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

4^ª S.C. CIVIL

Unidade: M.O.

Fls. 410

CERTIDÃO

Certifico haver expedido nos termos do despacho de fls. _____:

☐ 0333-5 - CS AA - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

☐ 2269-9 - CS AB - EXPEDIÇÃO DE CARTA ADJUDICAÇÃO

☐ 0961-3 - CS AF - EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO (_____)

☐ 2313-5 - CS AG - EXPEDIÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA (_____)

☐ 0962-1 - CS AH - EXPEDIÇÃO DE CARTA INTIMAÇÃO (_____)

☒ 0229-5 - CS EP - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - () citação () praça/leilão comarca de _____ () notificação () intimação () avaliação () penhora

☐ 2312-7 - CS AL - EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA (_____)

☐ 2230-1 - CS CT - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO (_____)

☐ 2230-1 - CS CD - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA - (CDA) - 52^ª Prov.10/99

☐ 2230-1 - CS CD - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO (ajustamento de execução)

☐ 0311-1 - CS EA - EXPEDIÇÃO DE EDITAL - prazo de _____ dias () citação () intimação () praça () leilão () notificação () _____

☒ 0579-3 - CS EM - EXPEDIÇÃO DE MANDADO () citação () penhora () perito(a) () reintegração de posse/citação () intimação () avaliação () BACEN Apreensão e citação () restituição de veículos () curadoria () remoção () restituição () notificação () despejo () arrendo () missão de posse () citação e penhora () limitação/intimação - () notificação/mandado de segurança - _____ - solicitando informações - 10 dias () intimação/apreensão/audiência () _____ MANDADO(S) N^º(s) _____

☐ 2240-0 - CS EM - EXPEDIÇÃO DE MANDADO AVERBAÇÃO

☐ 0579-3 - CS AN - EXPEDIÇÃO DE MANDADO INTIMAÇÃO TESTEMUNHA(S) - arrolada(s) fls. _____

☐ 2190-7 - CS EM - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO

☐ 0658-5 - CS EO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - FLS. _____ () LIMINAR () DETRAN () Juro Deprecante () Juro Deprecado () INSS () SERASA () SPC () UFTM () Receita Federal () FENASEG () BANCO(S) () _____

☐ 2258-2 - CS AO - EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO

☐ 2229-3 - CS AQ - EXPEDIÇÃO DE TERMO - AUTO (_____)

☐ 2259-0 - CS EO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO

Doufe

Uberaba/MG,

Escritório

2234-1 - ATO ORDINATORIO (22) EXPEÇA-SE

Num. 10320568731

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (99397010)

SEI 1080.01.0092089/2024-09 - pg. 752

Página 753 · score 100.0 · nativo

de Justiça Avaliador(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do réu e do sr.

S/DOC-347

COMARCA DE UBERABA - JUSTIÇA COMUM

FORUM MELO VIANA

EXCERTE LAURO BORGES DE OLIVEIRA/UF Uberaba-1403103280-UBERABA/MG

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0014935-50.1997.8.13.0701 4^ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO

0701 91 0014935

Distribuição: 18/04/1993 - Enviado: 14/11/2012

EXAQUELENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCUTADO: JOSE TRISTÃO DE RESENDE e Outros(s).

Sr.(a):

REY AZEVEDA MARQUES - RG: 732437/MG - CPF: 139.812.164-97

Endereço: R HORSE CASTANO, 351 - Fone:

UBERABA, MINAS GERAIS - CEP: 3140000 - NOVA PONTE/MS

JUIZ: DEPRECADO: Comarca de NOVA PONTE - MS ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 896.977.989,73

Nome do Advogado: MATHEO BRAGA ALVES CLEMENTE.

0881 9811-MS (UBERABA)

O MM(J) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este furo e vara trilha o processo dentro desta P, onde se acha processado deve realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECÁ A V. Exa. que, em exarado desta o seu cumprimento, determine:

DESPACHO JUDICIAL:

DELCITO A V. Exa. QUE DETERMINE AO SR. Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do réu e do sr. JOSÉ DE RESENDE, residente a Rua MIGUEL JOSÉ FORTES, 1108 - CENTRO, quanto bastem para integral pagamento da dívida e custas processuais, conforme solicitado pela Parte autora e deferido por esta Juízo. Proceder-se, a seguir, à avaliação dos bens e à expedição do alvará de penhora, quando o réu puder oferecer, depositado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, DEDE COPIA DO RESPOSTA.

Apresente o ensejo para externar-lhe manifestações de extinção e consideração.

UBERABA, 14 de novembro de 2012.

Juiz(a) de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:30 AS 18:30 HORAS

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZOS ESPECIAIS É DE 9:30 AS 18:30 HORAS

Num. 10320568731

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (99397010)

SEI 1080.01.0092089/2024-09 - pg. 753

não pode sobreviver sem que os embargantes manifestem acerca do assunto, especialmente, porque a execução está garantida pelo imóvel de titularidade dos embargantes, em fase de avaliação, e no processo não há nada que permita concluir que houve desistência daquela penhora, para que o dinheiro depositado venha ser levantado em nome da dívida. Destarte todos esses fatos autorizam a revogação do referido despacho. IV Além do mais a falta de intimação da parte embargante torna o ato processual absolutamente nulo de pleno direito.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

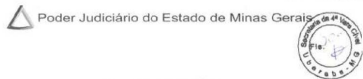
46

47

48

<

_____ O Edital de _____, conforme cópia(s) juntada(s) às lis. Dlermo de _____
O Mandado(s) de busca e apreensão e citação _____ OMandado(s) de citação flo
_____ O Mandado(s) de citação, penhora e avaliação _____ OMandado(s) de
intimação n _____ O Mandado(s) de intimação de testemunhas 0 _____
OMandado(s) de _____ DOfício(s) n _____



CERTIDÃO

Certifico haver expedido nos termos do despacho de fls. 277;

- ☒ Alvará, conforme cópia(s) juntada(s) às fls. 302;
- ☐ Carta de _____ (ofício nº^o _____),
conforme cópia(s) juntada(s) às fls. _____;
- ☐ Carta de intimação (ofício nº^o _____), conforme
cópia(s) juntada(s) às fls. _____;
- ☐ Carta de citação (ofício nº^o _____), conforme cópia(s)
juntada(s) às fls. _____;
- ☐ Carta precatória p/ _____, conforme cópia(s)
juntada(s) às fls. _____;
- ☐ Edital de _____, conforme cópia(s) juntada(s) às fls.
_____;
- ☐ Termo de _____;
- ☐ Mandado(s) de busca e apreensão e citação nº^o _____;
- ☐ Mandado(s) de citação nº^o _____;
- ☐ Mandado(s) de citação, penhora e avaliação nº^o _____;
- ☐ Mandado(s) de intimação nº^o _____;
- ☐ Mandado(s) de intimação de testemunhas nº^o _____;
- ☐ Mandado(s) de _____ nº^o _____;
- ☐ Ofício(s) nº^o _____, conforme cópia(s) juntada(s) às
fls. _____;
- ☐ Ofício(s) nº^o _____ e Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme
cópia(s) juntada(s) às fls. _____;

Dou fé. Uberaba/MG, 23 ABO 2006
Escrivão

Vara: 7015604 - 4a. Vara Cível de Uberaba Solicitante: ANDREISA DE ALVARENGA MARTINOLI
Plantão: Não Justificativa: Localizar bens passíveis de penhora Contribuinte Nome/Nome Empresarial
Tipo Ano/Data Opções 037.452.016- JOSE TEOFILO DE RESENDE DOI 06/1993 a 04/2018

26/04/2018

eGAC - Centro Virtual de Atendimento

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20180426054738

Data: 26/04/2018

Tribunal: TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Magistrado: ANDREISA DE ALVARENGA MARTINOLI

Processo: 0701970014935

Tipo de Processo: Execução Comum

Vara: 7015604 - 4a. Vara Cível de Uberaba

Solicitante: ANDREISA DE ALVARENGA MARTINOLI

Plantão: Não

Justificativa: Localizar bens passíveis de penhora.

RE Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
037.452.016-04	JOSE TEOFILO DE RESENDE	DOI	06/1993 a 04/2018	⌵
138.812.566-87	NEY ALMEIDA MARQUES	DOI	06/1993 a 04/2018	⌵
107.992.306-34	RAUL JOSE DE REZENDE	DOI	06/1993 a 04/2018	⌵

Imprimir Voltar

https://cdo.sistema.treasury.gov.br/criacao/aplicacao.aspx?id=000008

8/5

Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (99397010)

SEI 1080.01.0082869/2024-03 - p. 62

Num. 10320571177

. At'ruiio \'ikla. l. 09082() 12. l)Je 20/08/2() 12. g.n.) Diante disso, requer-se: - seja declarado ineficaz o ato de alienação dos supracitados imóveis em relação ao Estado de Minas Gerais, e, na sequência, seja determinada a penhora por termo nos autos, com o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis de Nova l'onte - Mandado para a avaliação do imóvel. - Intimação pessoal dos adquirentes Maurício José de Resende e Marismar Beatriz Mirando Carneiro Resende em seu domicílio, na Av. Afrânio Azevedo, nº 300, bairro Santa Maria, Uberaba/MG, ou no endereço do imóvel objeto da lide. Nesses termos,

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

Especial, artigo 185 do CTN, e não as disposições do Código Civil e de
Processo Civil ou a Súmula 375 do STJ.
A Lei Complementar nº 118/95 altera o artigo 185 do CTN, de sorte
que ocorrida a alienação até 08.06.2005 a fraude a execução será
presumida se ulterior à citação válida do devedor. Nos casos em que a
alienação é posterior a 08.06.2005, a mera inscrição em dívida ativa é
suficiente para a configuração da fraude.
(TJMG, 2ª CACIV, Agravo de Instrumento nº 1.0520.03.003477-8/001,
rel. Des. Afrânio Vilça, j. 09/08/2012, DJe 20/08/2012, p.n.)

Diante disso, requer-se:

- seja **declarado ineficaz** o ato de alienação dos supracitados imóveis em relação ao Estado de Minas Gerais, e, na sequência, seja determinada a penhora por termo nos autos, com o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte
- Mandado para a avaliação do imóvel.
- Intimação pessoal dos adquirentes Maurício José de Resende e Marismar Beatriz Mirando Carneiro Resende em seu domicílio, na Av. Afrânio Azevedo, nº 300, bairro Santa Maria, Uberaba/MG, ou no endereço do imóvel objeto da lide.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Uberaba, 19 de agosto de 2021

THIAGO KNUPP SOUZA DE ANDRADE
Procurador do Estado
OAB-MG 144.188 - MASP 1.332.845-5

Rua Dr. Silvestre José Bernardes nº 115 - Mercado - Uberaba - MG - CEP: 38.066-470
Fone: (0541) 3315-7900 - site: www.ouamg.org.br

Num. 10320573464
Anexo 0014935-50.1997.8.13.0701 (1) (99397010) SEI 1080.01.0092869/2024-01 pág. 358

Os Executados JOSÉ TEOFILO DE RESENDE, RAUL JOSÉ DE REZENDE e NEY ALMEIDA MARQUES foram intimados em 05 de setembro de 1997, conforme Certidão do Oficial de Justiça na Carta Precatória oriunda de Monte Carmelo/MG (ID 10320550906, fl. 115). Além disso, os Executados opuseram Embargos à Execução (Autos nº 0701.07.192241-6 para Ney Almeida e Autos nº 0701.07.192243-2 para Dilma Maria Marques, cônjuge), cujas sentenças foram trasladadas para os autos principais em 22/09/2010 (ID 10320568731, fls. 384 e 385), indicando ciência inequívoca da execução. 2. Há penhora ativa e válida? Atualmente, a única penhora ativa nos autos é a que recai sobre o crédito proveniente do PROAGRO. Houve penhora inicial de um imóvel de Raul José de Rezende (Matrícula 3.761) em 1993 (ID 10320558686, fl. 34), que foi avaliado em R\$ 175.000,00 (ID 10320558205, fl. 153). Contudo, a matrícula original foi encerrada após diversas alienações ocorridas entre 2001 e 2003 (ID 10320564048, fl. 315). Posteriormente, foram penhorados valores via SISBAJUD (na época, BACENJUD 2.0) em conta de NEY ALMEIDA MARQUES, totalizando R\$ 5.628,84, depositados em conta

RELATÓRIO DE ATOS EXECUTÓRIOS - PROCESSO Nº 0014935-50.1997.8.13.0701

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada originalmente pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (MINASCAIXA) em 1997, posteriormente substituída pelo ESTADO DE MINAS GERAIS (Exequente), contra JOSÉ TEOFILO DE RESENDE, RAUL JOSÉ DE REZENDE e NEY ALMEIDA MARQUES (Executados), visando a satisfação de crédito decorrente de Cédulas Rurais Pignoratícias.

O processo tramitou por via física e foi virtualizado em 2024 (ID 10320470376), com homologação da virtualização por decisão proferida em 14/03/2025 (ID 10411597137).

I. Todos os executados foram citados?

Sim, todos os executados foram regularmente citados e intimados no curso dos atos executórios:

Os Executados **JOSÉ TEOFILO DE RESENDE, RAUL JOSÉ DE REZENDE e NEY ALMEIDA MARQUES** foram intimados em 05 de setembro de 1997, conforme Certidão do Oficial de Justiça na Carta Precatória oriunda de Monte Carmelo/MG (ID 10320550906, fl. 115).

Além disso, os Executados opuseram Embargos à Execução (Autos nº 0701.07.192241-6 para Ney Almeida e Autos nº 0701.07.192243-2 para Dilma Maria Marques, cônjuge), cujas sentenças foram trasladadas para os autos principais em 22/09/2010 (ID 10320568731, fls. 384 e 385), indicando ciência inequívoca da execução.

2. Há penhora ativa e válida?

Atualmente, a única penhora ativa nos autos é a que recai sobre o **crédito proveniente do PROAGRO**.

Houve penhora inicial de um imóvel de Raul José de Rezende (Matrícula 3.761) em 1993 (ID 10320558686, fl. 34), que foi avaliado em R\$ 175.000,00 (ID 10320558205, fl. 153). Contudo, a matrícula original foi encerrada após diversas alienações ocorridas entre 2001 e 2003 (ID 10320564048, fl. 315).

Posteriormente, foram penhorados valores via **SISBAJUD** (na época, BACENJUD 2.0) em conta de **NEY ALMEIDA MARQUES**, totalizando R\$ 5.628,84, depositados em conta judicial em 14/06/2007 (ID 10320564724, fl. 347 e 353).

A penhora principal recai sobre **crédito do PROAGRO** no valor de R\$ 45.936,46, depositado em 28/08/1998 (ID 10320561827, fl. 168), cuja menção (50%) foi liberada à cônjuge de Raul

José de Rezende (Ana Maria de Resende) por Alvará expedido em 15/03/2000 (ID 10320550907, fl. 200), restando a outra metade bloqueada. Em 27/09/2006, o Exequente levantou parte do valor atualizado (R\$ 42.255,62) por alvará (ID 10320569771, fl. 306), restando valores na conta judicial. Em 10/10/2024, o Juízo determinou a expedição de alvará eletrônico (ID 10324162952) referente à integralidade dos valores existentes na conta judicial nº 1300122055357 (origem dos valores penhorados via BACENJUD em 2007), no valor atualizado de R\$ 3.969,47. O impacto deste último levantamento no saldo devedor ainda não foi detalhado pelo Exequente, conforme solicitado no Despacho de 26/11/2025 (ID 10587774739). Existe, ainda, discussão sobre a fraude à execução na alienação de imóvel de Raul José de Rezende a Maurício José de Resende e Marismar Beatriz Miranda Carneiro Resende (ID 10320571177, fl. 529; ID 10320573464, fl. 541), para o qual foi determinada a intimação dos adquirentes para Embargos de Terceiro (ID 10320573464, fl. 544). Os adquirentes (Maurício José de Resende e Marismar Beatriz Miranda Carneiro Resende) foram intimados pessoalmente em 07/05/2025 e 28/04/2025, respectivamente.

José de Rezende (Ana Maria de Resende) por Alvará expedido em 15/03/2000 (ID 10320550907, fl. 200), restando a outra metade bloqueada.

Em 27/09/2006, o Exequente levantou parte do valor atualizado (R\$ 42.255,62) por alvará (ID 10320569771, fl. 306), restando valores na conta judicial.

Em 10/10/2024, o Juízo determinou a expedição de alvará eletrônico (ID 10324162952) referente à integralidade dos valores existentes na conta judicial nº 1300122055357 (origem dos valores penhorados via BACENJUD em 2007), no valor atualizado de R\$ 3.969,47. O impacto deste último levantamento no saldo devedor ainda não foi detalhado pelo Exequente, conforme solicitado no Despacho de 26/11/2025 (ID 10587774739).

Existe, ainda, discussão sobre a fraude à execução na alienação de imóvel de Raul José de Rezende a Maurício José de Resende e Marismar Beatriz Miranda Carneiro Resende (ID 10320571177, fl. 529; ID 10320573464, fl. 541), para o qual foi determinada a intimação dos adquirentes para Embargos de Terceiro (ID 10320573464, fl. 544).

Os adquirentes (Maurício José de Resende e Marismar Beatriz Miranda Carneiro Resende) foram intimados pessoalmente em 07/05/2025 e 28/04/2025, respectivamente (IDs 10445932770 e 10445939164), tendo Maurício José de Resende e Marismar Beatriz Miranda Carneiro Resende ajuizado Embargos de Terceiro, o que resultou no apensamento dos autos (Embargos de Terceiro nº 5016712-03.2025.8.13.0701) ao presente feito (ID 10461318400).

Portanto, a penhora remanescente é a de parte do crédito PROAGRO, e os atos executórios sobre o imóvel dependem da resolução dos Embargos de Terceiro.

3. Algum executado já faleceu, e, nesse caso, houve regular substituição processual?

O falecimento de um dos executados, JOSÉ TEOFILO DE RESENDE, não foi expressamente documentado nos autos, embora o advogado Marcos Alves tenha mencionado que o Dr. Arnaldo Silva (advogado) faleceu em petição datada de 2004 (ID 10320554153, fl. 238).

Contudo, há fortes indícios nos autos sobre a possível morte de José Teófilo de Resende:

- O cálculo de atualização da dívida de 06/04/2016 (ID 10320564545, fl. 476) é feito em nome de JOSÉ TEOFILO RESENDE.
- A última movimentação citando todos os executados vivos é de 26/11/2025 (ID 10587774739).

imobiliárias pelos Executados, especialmente Raul José de Rezende e Ney Almeida Marques, gerando o incidente de fraude à execução (ID 10320573464, fl. 541). SERASAJUD: • Tentativas: Não há registro de utilização do sistema SERASAJUD nos documentos analisados. 5. Há prescrição intercorrente? A análise da prescrição intercorrente requer a verificação do lapso temporal de inércia da parte Exequente após a suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis. O marco temporal inicial para contagem do prazo de prescrição intercorrente se estabelece após a suspensão da execução, que tem prazo máximo de 1 (um) ano, seguida pela contagem do prazo prescricional aplicável ao título. No caso de Cédula Rural, o prazo prescricional é de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 206, § 5º, I, do Código Civil, ou conforme a lei cambial (3 anos). Contudo, em se tratando de execução fiscal de crédito tributário (substituição da MINASCAIXA pelo Estado de MG), o prazo aplicável seria de 5 anos (art. 174 do CTN). Analisando a cronologia do processo: 1. Suspensão e Arquivamento (1999): Após a penhora do crédito PROAGRO e a

imobiliárias pelos Executados, especialmente Raul José de Rezende e Ney Almeida Marques, gerando o incidente de fraude à execução (ID 10320573464, fl. 541).

SERASAJUD:

- **Tentativas:** Não há registro de utilização do sistema SERASAJUD nos documentos analisados.

5. Há prescrição intercorrente?

A análise da prescrição intercorrente requer a verificação do lapso temporal de inércia da parte Exequente após a suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis.

O marco temporal inicial para contagem do prazo de prescrição intercorrente se estabelece após a suspensão da execução, que tem prazo máximo de 1 (um) ano, seguida pela contagem do prazo prescricional aplicável ao título. No caso de Cédula Rural, o prazo prescricional é de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 206, § 5º, I, do Código Civil, ou conforme a lei cambial (3 anos). Contudo, em se tratando de execução fiscal de crédito tributário (substituição da MINASCAIXA pelo Estado de MG), o prazo aplicável seria de 5 anos (art. 174 do CTN).

Analisando a cronologia do processo:

1. **Suspensão e Arquivamento (1999):** Após a penhora do crédito PROAGRO e a determinação da praça do imóvel, a Caixa Econômica requereu a suspensão do feito (ID 10320561827, fl. 182-184), sendo o arquivamento determinado em 06/05/1999 (ID 10320550907, fl. 209).
2. **Início da Contagem (1999):** O prazo de 1 ano de suspensão mais o prazo prescricional (5 anos) se iniciaria após 1999.
3. **Movimentações Posteriores:**
 - o Em **2005**, o Estado requereu vista e levantamento de alvará (ID 10320554153, fl. 266), interrompendo a inércia.
 - o Em **2010**, houve a suspensão por 30 dias para levantamento de alvará (ID 10320568731, fl. 367).
 - o Em **2012**, houve despacho determinando diligências (ID 10320563422, fl. 416).
 - o Em **2016**, houve nova tentativa de BACENJUD e RENAJUD (ID 10320558992, fls. 427 e 433).
 - o Em **2019**, houve restituição de prazo ao executado (ID 10320571177, fl. 535).

REZENDE (CPF: 107.992.306-34) e NEY ALMEIDA MARQUES (CPF: 138.812.566-87). II. QUESITOS ESPECÍFICOS 1. Todos os executados foram citados? Sim. Os executados JOSÉ TEOFILO DE RESENDE, RAUL JOSÉ DE REZENDE e NEY ALMEIDA MARQUES foram citados/intimados em 05 de setembro de 1997, conforme Certidão do Oficial de Justiça na Carta Precatória oriunda de Monte Carmelo/MG. A regularidade da citação e a ciência da execução são confirmadas pela oposição de Embargos à Execução pelos Executados (ou seus cônjuges) entre 1997 e 2008. 2. Há penhora ativa e válida? Relatório IA do processo 12/2025 (131187291) SEI 1080.01.0092869/2024-09 / pg. 985

o Em 2021, houve manifestação do Estado sobre fraude à execução e decisão de intimação dos terceiros (ID 10320573464, fls. 541, 544).

Considerando a interrupção da prescrição por atos efetivos de busca de bens e a sucessão da MINASCAIXA pelo Estado de Minas Gerais, o processo demonstrou ser impulsionado periodicamente pelo Exequente, impedindo a inércia prolongada exigida pelo Art. 921, § 4º, do CPC.

Em que pese o longo período de tramitação desde 1997, os autos não ficaram paralisados por tempo superior ao prazo quinquenal da prescrição intercorrente, somado ao ano de suspensão, sem que houvesse manifestação útil da Fazenda Pública.

Assim, não há, nos termos do Art. 921 do CPC, indícios de que o processo tenha permanecido paralisado pela inércia do Exequente por período suficiente e ininterrupto para configurar a prescrição intercorrente.

RELATÓRIO DO PROCESSO EXECUTIVO

I. IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL E PARTES

O presente relatório sumariza os atos executórios praticados nos autos da Execução de Título Extrajudicial, ajuizada originalmente pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (MINASCAIXA), posteriormente substituída pelo ESTADO DE MINAS GERAIS.

Processo: 0014935-50.1997.8.13.0701

Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS

Executados: JOSÉ TEOFILO DE RESENDE (CPF: 037.452.016-04), RAUL JOSÉ DE REZENDE (CPF: 107.992.306-34) e NEY ALMEIDA MARQUES (CPF: 138.812.566-87).

II. QUESITOS ESPECÍFICOS

1. Todos os executados foram citados?

Sim. Os executados JOSÉ TEOFILO DE RESENDE, RAUL JOSÉ DE REZENDE e NEY ALMEIDA MARQUES foram citados/intimados em 05 de setembro de 1997, conforme Certidão do Oficial de Justiça na Carta Precatória oriunda de Monte Carmelo/MG. A regularidade da citação e a ciência da execução são confirmadas pela oposição de Embargos à Execução pelos Executados (ou seus cônjuges) entre 1997 e 2008.

2. Há penhora ativa e válida?

Sim, subsistem penhoras ativas sobre bens e valores, embora o crédito inicial tenha sido parcialmente satisfeito e haja pendência de Embargos de Terceiro em relação ao bem imóvel: a) Penhora de Valores (Crédito PROAGRO): • Foi penhorado em 1998 um crédito do PROAGRO no valor de R\$ 45.936,46, depositado em conta judicial. • Parte desse valor foi levantada pela cônjuge de Raul José de Rezende (Ana Maria de Resende) por Alvará, em razão de sua meação. • O remanescente foi parcialmente levantado pelo Exequente em 27/09/2006. • Foi expedido novo alvará eletrônico em 10/10/2024 para levantamento dos valores

Sim, subsistem **penhoras ativas** sobre bens e valores, embora o crédito inicial tenha sido parcialmente satisfeito e haja pendência de Embargos de Terceiro em relação ao bem imóvel:

a) Penhora de Valores (Crédito PROAGRO):

- Foi penhorado em 1998 um crédito do PROAGRO no valor de R\$ 45.936,46, depositado em conta judicial.
- Parte desse valor foi levantada pela cônjuge de Raul José de Rezende (Ana Maria de Resende) por Alvará, em razão de sua meação.
- O remanescente foi parcialmente levantado pelo Exequente em 27/09/2006.
- Foi expedido novo alvará eletrônico em 10/10/2024 para levantamento dos valores remanescentes na conta judicial nº 1300122055357 (R\$ 3.969,47), cujo impacto no saldo devedor aguarda manifestação do Exequente (Despacho de 26/11/2025).

b) Penhora de Imóvel e Fraude à Execução:

- A penhora inicial de 50% de um imóvel rural de Raul José de Rezende (Matrícula 3.761) tornou-se ineficaz, visto que o bem foi alienado a terceiros (Maurício José de Resende e Marimar Beatriz Miranda Carneiro Resende) em 2013, o que gerou alegação de fraude à execução pelo Exequente em 2021.
- Os terceiros adquirentes foram intimados para apresentação de Embargos de Terceiro (Despacho de 04/12/2021) e ajuizaram a ação, que foi apensada aos autos em 29/05/2025 (Autos nº 5016712-03.2025.8.13.0701). A validade da penhora sobre o imóvel depende, portanto, da decisão final neste incidente.

c) Penhora de Veículos (RENAJUD):

- Há restrição de transferência (RENAJUD) ativa sobre dois veículos em nome do Executado NEY ALMEIDA MARQUES (placas OTV8550 e NS17931, incluídas em 26/10/2016).

3. Algum executado já faleceu, e, nesse caso, houve regular substituição processual?

Não há registro de substituição processual ou de certidão de óbito de nenhum dos Executados nos documentos analisados, embora haja longos períodos de tramitação que poderiam justificar tal ocorrência. Os Executados continuam listados como partes no sistema PJe e nas últimas decisões.